

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Portarias

PÁGINAS: 10 a 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
Termo de Convênio
(Diário Oficial)



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BENEVIDES
Edital
(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.803 BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIA	Da Sociedade Civil e Cul-
Da Secretaria de Estado de Governo	tural "Presidente Médici"
— x x x x x —	— x x x x x —
RESOLUÇÕES	RELATÓRIO DA DIRE.
Do Conselho Estadual de Educação	TORIA, BALANÇO GE.
— x x x x x —	RAL, DEMONSTRAÇÃO
ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	DA CONTA LUCROS E
De Clínica Dalmázia Pozzi S. A.	PERDAS E PARECER
Da Companhia Amazônia Têxtil de Aniação	DO CONSELHO FISCAL
C A T A	Da Companhia Agro-Pe.
— x x x x x —	cuária do Pará
ESCRITURA PARTI.	De Panificadores Reuni.
CULAR DE CONSTITUIÇÃO	dos S. A.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600 de 24 de julho de 1967 assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Fabiana Benedita Ribeiro, Professor (E.E. de 10. Grau Almirante Tamandaré — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 743), a contar de 4.3. a 1.6.74.

Dulcina Natalina Castro Mota, Professor (E.E. de 10. Grau Manoel Antonio de Castro — Igarapé-Miri), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 28.2 a 28.05.1974.

Doralice Cavalcante Ataíde, Professor (G. E. Monsenhor Mâncio Ribeiro — Bragança) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 16.12.73 a 15.3.74.

Zulmira Paiva Lima, Professor não titulado (Escola Frei Othmar O.F.M. — Santarém), 60 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 31.1 a 31.3.74.

Adolfina Amanajás Tavares, Professor não titulado (E. E. Aureliana Monteiro — Ponta de Pedras), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 11.3 a 8.6 do corrente ano.

Joana Nunes de Jesus, Professor (G. E. Tiradentes — Salinópolis), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico), a contar de 28.1 a 27.4.74.

Francisco César da Silva, Professor não titulado, (E.E. de 10. Grau Almirante Tamandaré — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 742), a contar de 24.3 a 21.6.1974.

Maria de Nazaré Lins Maciel Borges, Médico Veterinário, SAGRI (Dep. de Produção e Assistência), 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 750 Diag. codificado 414.0) a contar de 14.3 a 12.05.74.

Antonia Myrse Almeida de Souza, Professor não titulado, (G.E.J. Veríssimo — Óbidos) 15 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico), a contar de 18.1. a 10.2.74.

Maria Trindade Naiff Neves, Professor não titulado, (E.I. de Tamatiquara — Marapanim), 60 dias de LTS (atestado médico), a contar de 18.2 a 18.4.74.

Ana Teresa Sena Monteiro, Professor não titulado (E.E. 10. G. F. Ambrosio — Santarém), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 11.1 a 9.2.74.

Conceição Silva da Costa, Escrevente Datilógrafo SEFA (Dep. de Receita), 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 737 Diag. codificado Y.349—616), a contar de 18.3 a 10.05.1974.

Ciriaco Barbosa, Servente, (Div. de Serviços Gerais — SEDUC), 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 659 Diag. codificado Y34, 9—709—), a contar de 13.3. a 01.4.74.

Emília Soares Moraes, Professor Regente (E.I.J. Veríssimo — Óbidos), 20 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 19.2 a 10.03.74.

Edna Simões de Souza, Professor Regente (E.P.S. Francisco — Óbidos) 15 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 14. a 29.1.74.

Iêda Maria Martins Alves, Professor (E.E. 10. G. P. Assunção — Oriximiná) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 25.1. a 23.2.74.

Iolanda Pereira Raniere, Professor não titulado (E.E.G. Osório — Cametá) 60 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 13.11.73 a 11.1.74.

Iêda Coelho Maia, Professor (E. Primária C. de Jesus — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 616) a contar de 25.4. a 22.7.74.

Guilhermina do E. Santo Souza, Professor não titulado (E.E. Sertãozinho Rio Ubá — Moju) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 21.2 a 21.5.74.

Esmeranda Costa da Silveira, Professor (E. E. de 10. Grau V. Alves — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 722) a contar de 18.02 a 18.5.74.

Elisa Dias Monteiro, Professor não titulado (G.E. Comandante C. França — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 23.1 a 23.3.74.

Eni Tavares de Vasconcelos, Professor não titulado (E.E. de 10. Grau — Coronel Sarmiento — Icoaraci) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 595) a contar de 5.2 a 5.5.74.

Darcy Alves Pacheco, Professor não titulado (E. Isolada da Travessa S. Lopes — Bragança) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 01.2. a 01.5.74.

Dolores Luzia Ramos Batista, Professor (D. Frei Caetano Brandão — Icoaraci) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 659) a contar de 10.3 a 7.6.74.

Coaracy Silva Carmo, Professor (E. Primária Caminhos do Bem — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Santana Silva de Moraes, Auxiliar de Enfermagem (Laboratório Central) 40 dias de licença para acompanhar pessoa da família, (Laudo médico n. 452 — Diag. Cond. 433 — 435) a contar de 30.1 a 10.3.74.

Suely Fernandes Lourinho, Professor Especializado (Instituto José Álvares de Azevedo) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 508) a contar de 25.2 a 25.5.74.

Terezinha de Jesus Damasceno Ferreira, Psicologista (Inst. José A. de Azevedo) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 34) a contar de 3.1 a 2.4.74.

Terezinha Gomes Pardal, Professor não titulado (G. E. João B. de Moura Carvalho — Caripi — I. Agu) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 20.2 a 20.5.74.

Vilma Lucia da Costa Lima, Professor (E. E. de 10. G. Jarbas Passarinho) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 727) a contar de 26.3 a 23.6.74.

Maria Libânia de Souza Vieira, Professor não titulado (G.E. Pedro A. Vieira — Ourém) 60 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 4.12.73 a 3.3.74.

Marivanda Franco Figueiredo, diarista (Vila de Joanascele — Cametá) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 15.1 a 14.4.74.

Raimunda Moura de Lima, Professor não titulado (G. E. Olavo Bilac — Irituia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 5.3. a 2.6.74.

Raimunda Soares da Silva, Professor não titulado (G.E. Prof. Cândido Vilhena — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 15.1 a 14.4.74.

Alzira da Silva Ribeiro, diarista (G.E.J. Veríssimo — Óbidos) 60 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 7.1 a 7.3.74.

Dolores Marli Campos Pedroso, diarista (G.E. Integração Nacional — Itaituba) 60 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 8.1 a 7.3.74.

Maria Antonia do Rosário, diarista (G. E. Pe. Anchieta — Ananindeua) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 680) a contar de 24.3 a 21.6.74.

Eldoene Picango de Farias, diarista (E. E. N. S. Aparecida — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 22.1 a 21.4.74.

Laurinda Ferreira das Chagas, diarista E. Reunida. Cel. J. Rodrigues dos Santos em São J. dos Ramos — S.C. de Odivelas) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 4.3. a 1.6.74.

Maria Helena da Rocha Melo, diarista (E. E. 10. G. Prof. Anésia — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 726) a contar de 3.3. a 31.5.74.

Maria da Conceição Maués Paes, diarista (G. E. Prof. Bernardino P. de Barros — Abaetetuba) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 5 a 5.5.74.

Terezinha de Jesus Dias Araújo, diarista (E. Amor, Luz e Verdade — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 599) a contar de 25.2 a 25.5.74.

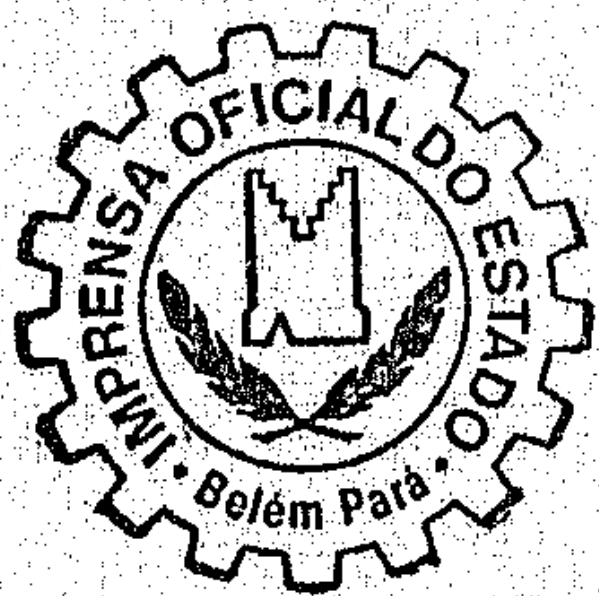
Deusa Sampaio Freire, diarista (E. Frei Othmar O. F. M. — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 9.1 a 8.4.74.

Ana Aurora Lopes Monteiro, diarista (G. E. Prof. Vargas Botelho — Marapanim) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 7.2 a 7.5.74.

Ana Maria Silva Monteiro, diarista (E.E. 10. G. — A. Soares Dutra — Santarém) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 1.1 a 31.3.74.

Antonia Tavares Furtado, diarista (E. Isolada da Rodovia Mangabeira — P. de Pedras) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 11.3 a 8.6.74.

Arlene dos Passos Vidal, diarista (E.E. 10. G. — B. Constant — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 677) a contar de 4.3. a 2.5.74.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasado ao ano	0,70
Semestral .	150,00	Publicações	
N.º avulso.	1,50	Página comum, cada	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço	
Anual	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Maria Esterlita Girão da Silva, diarista (G. E. Comandante C. França — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 15.1 a 14.4.74.

Marina Casemiro dos Santos, diarista (E. E. 10. G. — Duque de Caxias — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 665) a contar de 1.3 a 29.4.74.

Maria das Graças Saldanha de Souza, diarista (E. Pública Eng. D. Menescal. — Vigia) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 1.3 a 29.5.74.

Maria do Perpétuo Socorro, diarista (G. E. Osvaldo Cruz — Capitão Poço) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 28.1 a 27.4.74.

Gizelda Miranda Campos, diarista (E. E. 10. G. — P. Maranhão — Capital) 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 612) a contar de 2.3 a 30.4.74.

Iracema da Silva Tavares, diarista (L. E. Aureliana Monteiro — P. de Pedras) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 20.2 a 20.5.74.

Neusa Oliveira Teixeira, diarista (E. E. 1. G. — Dr. M. Chermont — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 687) a contar de 20.3 a 17.6.74.

Dulcinea Mokarzel Ribeiro, Auxiliar de Escritório (C. E. Magalhães Barata) 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 07 Diag. Codif. 305.9) a contar de 4.1 a 12.2.74.

Lolita Macedo Sarmento, Inspetor de Alunos (C. E. M. Barata) 40 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3804 Diag. Codif. 401) a contar de 3.11 a 12.12.73.

Maria José Oliveira dos Santos, Diarista (serve no Almirante Tamandaré) 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 712 Diag. Codif. 395.5) a contar de 5 a 25.4.74.

Rosa Gomes da Silva, Servente (C. E. Lauro Sodré) 20 dias de (LTS) Laudo médico n. 3262 — Diag. Codif. N 869) a contar de 25.10 a 13.11.73.

Maria Ataíde Coutinho, diarista (C. E. Antonio Lemos) 120 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 792 — Diag. Codif. 375.2 — 414.0) a contar de 11.10.73. a 7.2.74.

Rosa Maria Brignolia Santana, Servente (G. E. Paes de Carvalho) 180 dias de (LTS) em prorrogação (Laudo médico n. 3794 Diag. Codif. 011) a contar de 20.2 a 18.8.74.

Waldomira Balthazar do Monte, Professor I. E. P.) 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3539 — Diag. Codif. 401. — 375) a contar de 13.11.73 a 11.1.74.

Ligia Fonseca Heyer, diarista (G. E. Plínio Pinheiro — Marabá) a contar de 5.7. a 2.10.74.

Rose Meri de Jesus Fonseca, diarista (E. de 10. G. — Edgar P. Porto) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 04) a contar de 15.1 a 14.4.74.

Antonia Lima Garcez, Escrevente Datilógrafo (Dep. da Receita da SEFA) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 06.03.61 a 06.03.71.

Carlos Valente da Silva, diarista (SAGRI) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.01.64 a 27.01.74.

Margarida Azevedo Nemer, Professora não titulada (G. E. Profa. Emerentina M. Souza — Breves) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.07.63 a 31.07.73.

Maria Almeida Garcez Machado, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.05.61 a 15.05.71.

Loudovina de Paiva Brito, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 499 — Diag. Codif. 305.3) a contar de 12.2 a 3.3.74.

Isabel Nakauth, Enfermeira (P. de Higiene do Jurunas) 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 484 — Diag. Codif. 402) a contar de 14.2 a 30.3.74.

Glaucia Camarão Borges Leal, Médico Clínico (C. de Saúde n. 2) 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 3810 — Diag. Codif. 305.9 — 301) a contar de 13.22.73 a 10.2.74.

Clinaura Monteiro, Atendente (Serviço de Tuberculose) SESPA, 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 451 — Diag. Codif. Y34.9 — 500) a contar de 28.1 a 26.2.74.

Armenia João Mendes Cardoso, diarista (Dep. de Serviços Especiais) 30 dias de (LTS) (Laudo médico 534 — Diag. Codif. E-940) a contar de 11.2. a 12.3.74.

Maria de Nazaré Pena Marques, diarista (Dep. de Despesa SEFA) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 620) a contar de 28.2 a 28.5.74.

SECRETARIAS

GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 014 DE 25 DE JUNHO DE 1974

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Servidor Francisco Caetano Mi-

lêo, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotado nesta Secretaria de Estado de Governo, a contar de 10. a 30 de julho do corrente ano, relativas ao exercício de 1973, que deixou de gozar por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 25 de junho de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

- Processo n. 1199/74 de 18/02/74
Requerente: Izilda Matos Pinheiro
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Belém
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0297/74 de 21.01.1974
Requerente: Ivo Rodrigues Pinheiro
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Belém
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1027/71 de 22.03.1971
Requerente: Gregório de Lima Moreira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1026/71 de 22.03.1971
Requerente: Gregório de Lima Moreira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1699/70 de 29.05.1970
Requerente: Magno Laudim Alencar
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1025/71 de 22/03/1971
Requerente: Gregório de Lima Moreira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3148/69 de 15/07/1969
Requerente: André Conceição da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1853/69 de 7/05/1969
Requerente: Maria Carvalho da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1028/71 de 22/03/1971
Requerente: Gregório de Lima Moreira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3575/70 de 25/09/1970
Requerente: Raimundo Mendes de Oliveira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação

- deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2370/68 de 6.07.1968
Requerente: João Luiz da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4350/69 de 2/10/1969
Requerente: Enias Rodrigues de Farias
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3417/69 de 5/08/1969
Requerente: Francisco Martins de Souza
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5400/69 de 16/12/1969
Requerente: Manoel Carvalho da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0954/71 de 12/03/1971
Requerente: Cezário Sampaio Linares
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1183/73 de 7/03/1973
Requerente: Isabel Cardoso Ferreira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0484/73 de 13/02/1973
Requerente: Zacarias Pereira de Souza
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1181/73 de 27.03.1973
Requerente: José Ferreira de Araújo
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2810/73 de 5/06/1973
Requerente: Katsuo Kurosaki
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4201/73 de 31/08/1973
Requerente: Maria de Lourdes Batista Rodrigues
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3126/73 de 18/07/1973
Requerente: Maria da Consolação Trindade

- Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2018/73 de 21/05/1973
Requerente: Manoel Saul da Cruz
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2307/73 de 5/06/1973
Requerente: João Caldas da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3124/73 de 18.07.1973
Requerente: Manoel Evaristo Lopes
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3123/73 de 18.07.1973
Requerente: Maria da Conceição Duarte
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3122/73 de 18.07.1973
Requerente: Antonio da Costa Veloso
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3121/73 de 18.07.1973
Requerente: Akio Shioja
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3120/73 de 18.07.1973
Requerente: Antonio da Costa Veloso
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0712/73 de 22/02/1973
Requerente: Ernestino Rodrigues Tenório
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3332/73 de 31/07/1973
Requerente: Luiz Nascimento da Cruz
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3125/73 de 18.07.1973
Requerente: Antonio da Costa Veloso
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu

- Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2602/73 de 25/06/1973
Requerente: Manoel das Graças Oliveira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2574/73 de 20.06.1973
Requerente: José Carneiro Cavalcante
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3453/73 de 6/08/1973
Requerente: Osvaldo Armerinho da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1705/71 de 26/05/1971
Requerente: Leonardo Nery Ferreira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 0946/71 de 12/03/1971
Requerente: Benedita Moreira da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3216/70 de 9/09/1970
Requerente: Amadeu Rodrigues dos Santos
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4952/72 de 21.12.1972
Requerente: Elizete Nascimento da Penha
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4294/73 de 6/09/1973
Requerente: Raimundo Rocha Alves
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3063/73 de 13.07.1973
Requerente: Enedina Machado Bessa
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processos n. 4381/70 de 17.11.1970
Requerente: Antonia Barros
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
- Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4295/73 de 6/09/1973
Requerente: Marlene Gomes Souza
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3043/70 de 13/09/1970
Requerente: Paulo Adeus Cunha
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2575/73 de 20/06/1973
Requerente: Iolanda Virginia Dinelly Sirotheau
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3263/72 de 13.09.1972
Requerente: Alette dos Santos Azzolin
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3352/73 de 13/09/1973
Requerente: Juvenal Cordeiro dos Santos
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3007/72 de 24.03.1972
Requerente: Bibiana Barbosa da Pontes
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 6054/73 de 20.11.1973
Requerente: José Pergentino de Sena
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4382/70 de 17/11/1970
Requerente: Carlos Lopes Nascimento
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2580/72 de 26/07/1972
Requerente: Waldenor Cardoso de Figueiredo
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4961/73 de 10/10/1973
Requerente: Carlos Alberto Siqueira
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4016/71 de 11.11.1971
Requerente: José Resenil Vaz da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3503/69 de 11.08.1969
Requerente: Milton Maciel Cardoso
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 00795/73 de 13/03/1973
Requerente: Maria de Nazaré Silva do Nascimento
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 5917/73 de 16/11/1973
Requerente: Maciel de Lemos Vaz
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 1454/73 de 13.04.1973
Requerente: Alexandrina Ursulina de Oliveira Neta
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3096/73 de 18.07.1973
Requerente: Procópio José de Souza
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capanema
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3095/73 de 18.07.1973
Requerente: Procópio José de Souza
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capanema
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 2465/69 de 16.06.1969
Requerente: Miguel Maria da Costa
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Nova Timboteua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 3194/73 de 23.07.1973
Requerente: Epaminondas Carlotino Alves
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Nova Timboteua
Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
- Processo n. 4183/73 de 30.08.1973
Requerente: José Gonçalves da Silva
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Nova Timboteua

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 4320/73 de 10.09.1973

Requerente: Luiz Barbosa Moreira

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-

vernador do Estado.

— Processo n. 2161/69 de 2/06/1969

Requerente: José Firmino Batista

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— Processo n. 1875/73 de 15/03/1973

Requerente: Tertuliano Marques Sam-
paio

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Bujarú

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 21 DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1974

EMENTA: — Autoriza regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21.02.74 (processo n. 265/73—CEE);

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a realizar exames de Desenho e Ciência, a nível de 1.ª série ginasial, para regularizar a Vida Escolar de Joana Correa Franco.

Art. 2.º — Os exames referidos no artigo anterior deverão ser realizados em estabelecimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1974.

a) Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997—Dia—27.06.74)

RESOLUÇÃO N. 22 DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1974

EMENTA: — Autoriza regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21.02.74 (processo n. 267/73—CEE)

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a submeter Marie Sophie Guieu Camarão, a Exame Supletivo de 2.º grau, nos termos da Lei 5692/71 e da Resolução 81/73 deste Colegiado.

Art. 2.º — A requerente deverá prestar exames nas disciplinas que não cursou a fim de que seja regularizada sua Vida Escolar.

Art. 3.º — Os exames Supletivos deverão realizar-se em estabelecimento de ensino autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1974.

a) Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997—Dia—27.06.74)

RESOLUÇÃO N. 23 DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1974

EMENTA: — Autoriza regularização de Vida Escolar

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21.02.74 (processo n. 265/73—CEE).

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a realizar exame de História do Brasil e Desenho, a nível de 1.ª série ginasial, para regularizar a Vida Escolar de Maria de Fátima Marques Alves.

Art. 2.º — Os exames referidos no artigo anterior deverão ser realizados em estabele-

cimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1974.

a) Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997—Dia—27.06.74)

RESOLUÇÃO N. 24 DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1974

EMENTA: — Autoriza regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21.02.74 (processo n. 265/73—CEE).

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a realizar exame de Matemática a nível de 3.ª série ginasial, para regularizar a Vida Escolar de Rosa Lima Ferreira.

Art. 2.º — O exame referido no artigo anterior deverá ser realizado em estabelecimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1974.

a) Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997—Dia—27.06.74)

ANÚNCIOS

CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1974

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 20,00 horas, na sede social, à Rua João Balbi n. 753, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Clínica Dalmázia Pozzi S. A., por cujas assinaturas apostas no livro de presença se verificou a existência de acionistas representando.....

620.193 ações. Assumiu a direção dos trabalhos por indicação dos presentes o Diretor Flávio de Britto Pontes que convidou o acionista Osmar Bahia da Silva para secretariá-lo. Determinou de início, que o Sr. Secretário procedesse a leitura do edital de convocação publicado em "A Província do Pará", edições de 26, 27 e 28.3.74 e "Diário Oficial" edições de 27, 28 e 29.3.74, nos seguintes termos: Clínica Dalmázia Pozzi S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas

de Clínica Dalmázia Pozzi S. A. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1974 em sua sede social, à Rua João Balbi, 753, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1973; b) eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) eleição da Di-

retoria e fixação de seus honorários; d) o que ocorrer. 2. Outrossim, ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à sua disposição na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o Art. 99 do Dec. Lei 2627/40. Belém (Pa.), 11 de março de 1974. a) Flávio de Britto Pontes — Diretor. Após essa leitura o Sr. Presidente disse que, de acordo com a ordem do dia colocava em discussão o Relatório da Diretoria, conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. Essas peças foram amplamente discutidas, principalmente o resultado apresentado, após o sr. presidente colocou-as em votação, pedindo aos senhores acionistas que se pronunciassem sobre a sua aprovação. Os presentes manifestaram-se então pela aprovação das contas da diretoria deixando de votar os legalmente impedidos. Proclamou a seguir o senhor presidente que todas as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1973, haviam sido aprovadas sem qualquer restrições. Nessa aprovação estava incluída a distribuição de um dividendo de Cr\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos cruzeiros), correspondente a 8,7% (oito inteiros e sete décimos por cento) sobre o valor do capital social, na forma do Art. 34 dos Estatutos Sociais, ficando o remanescente de Cr\$ 462,29 (quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos) à conta de "Reserva para aumento de capital". Prosseguindo na ordem do dia o Sr. Presidente disse que ia ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, apresentando o seguinte resultado: Efetivos: Claudio Pastor Dacier Lobato, Armando Nelson de Souza Ribeiro, e Osmar Bahia da Silva. Suplentes: Mário Gillet Soares, Jorge Netto da Costa e Maria Clementina de Almeida Gallo, todos brasileiros, médicos, domiciliados e residentes nesta cidade. Em seguida procedeu-se a votação para fixação dos honorários sendo mantida a remuneração de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais desde que em função efetiva. Retomando da palavra o Sr. Presidente disse que de acordo com a ordem do dia deveria ser procedida a eleição da Diretoria para o triênio 1974/1977, e bem assim deveria ser fixado os honorários mensais de cada Diretor. Esses assuntos foram amplamente discutidos, principalmente a fixação dos honorários, após o que o sr. presidente colocou-os em votação, pedindo aos senhores acionistas que se pronunciassem. Os presentes manifestaram-se então pela reeleição da atual Diretoria que apresentou o seguinte resultado: Para Diretor Presidente — Dr. Flávio de Britto Pontes com 518.861 votos, portanto por unanimidade; Para Diretor Clínico: Rosa Maria Bitar de Moraes com 528.514 votos e para Diretor Administrativo: Luiza Rodrigues Carneiro com 498.491 votos, deixando de votar os legalmente impedidos nos respectivos cargos. Sobre a remuneração os presentes acataram a sugestão do acionista Claudio Pastor Dacier Lobato, estabelecendo Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. Franqueada a palavra, usou dela o acionista Osmar Bahia da Silva deli-

neando a atuação da diretoria da empresa e pedia aos presentes que aprovassem um voto de lóuvar pelo trabalho até aqui desenvolvido, o que foi aceito por todos os presentes. Como ninguém mais fez uso da palavra, suspendeu-se a sessão, lavrou-se a presente ata que, reaberta a reunião, foi lida, aprovada e val assinada por todos os presentes. Belém (Pa.), 30 de abril de 1974. aa) Flávio de Britto Pontes, Osmar Bahia da Silva, Aramis Francisco Mendonça de Moraes, Neusa Rodrigues Carneiro, Claudio Pastor Dacier Lobato e Armando Nelson de Souza Ribeiro.

Confere com o original
FLÁVIO DE BRITTO PONTES, Pres. Ass.
Geral — C.P.F. 000.340.452

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Flávio de Britto Pontes.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	20,00
	Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A Agência Centro

Belém,1974

Recebemos os valores acima.
(Assinatura do Caixa)

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

So. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 21 de junho de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de 06 de 1974 e mandada arquivar por despacho de 18 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3623-24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 972/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 3117 — Dia 27.6.1974)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — C A T A

Ata da Assembléia Geral Ordinária da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA, realizada no dia 26 de abril de 1974.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às onze e trinta horas, em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, número cento e trinta e oito, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA, prévia e regularmente convocados através do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias dezesseis, dezessete e dezoito do mesmo mês. Após verificação através do Livro de Presenças de haver acionistas em número legal para deliberar, foi instalada a Assembléia Geral de Acionistas, tendo assumido a presidência da mesma, de acordo com o que determina o Art. 49, dos Estatutos Sociais, o Presidente da Sociedade, Sr. Valdemiro Martins Gomes, o qual convidou o acionista, Sr. Dilermando Guedes Cabral, para secretariá-lo. Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e solicitou ao secretário que lesse, em voz alta, o Edital de Convocação da Assembléia, do seguinte teor: "COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA — CGC(MF) n. 04.896.759/001 — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Os Senhores Acionistas da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA, ficam convidados, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 26 de abril de 1974, às 11,30 horas, na sede social, sita à Av. Bernardo Sayão, n. 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia: a) — Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, compreendendo Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; b) — Eleição de Diretoria para o período de ... 1974/1978 e fixação dos seus honorários; c) — Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso e fixação dos seus honorários; d) — O que ocorrer. Belém (Pa.), 08 de abril de 1974. Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente — CPF 000840342". Terminada a leitura do Edital de Convocação o Senhor Presidente deu início à discussão da Ordem do Dia, submetendo à apreciação dos presentes as contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil, novecentos e setenta e três, e compreendendo, além do Relatório da Diretoria, o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes cuja leitura solicitou que fosse procedida pelo Secretário da mesa. Iniciada a leitura, pediu a palavra o acionista senhor Antonio Virgínio Aguiar que encaminhou à mesa dirigente dos trabalhos, uma proposta no sentido de que fosse dispensada a leitura dos referidos documentos uma vez que os mesmos, pela ampla divulgação que lhes havia sido dada, já eram do conhecimento geral. Colocada em discussão e a seguir em votação,

a proposta do acionista Antonio Virgínio Aguiar, foi a mesma aprovada por unanimidade. Continuaram em discussão os ditos documentos e como ninguém se manifestasse em contrário, foram os mesmos colocados em votação e aprovados sem restrições, com a abstenção dos membros da Diretoria que, por impedimento legal, deixaram de votar. Solicitou a seguir a palavra o Diretor-Superintendente da Empresa e acionista Senhor Manoel Soeiro do Nascimento que, destacando os excelentes resultados financeiros alcançados no exercício de 1973, propôs que, do saldo colocado à disposição da Assembléia, conforme registro contábil feito sob intitulação própria, no montante de Cr\$ 2.460.368,97 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos) fosse destacada a importância de Cr\$ 2.077.320,00 (dois milhões e setenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros) para ser distribuída como dividendos aos acionistas da Empresa, titulares de ações ordinárias, preferenciais "A" e preferenciais "B", registradas nos livros da sociedade no dia 27 de dezembro de 1973 e que totalizavam 17.933.000 (dezesete milhões, novecentos e trinta e três mil) ações. Estes dividendos seriam pagos à razão de 12% (doze por cento) sobre 12.733.315 (doze milhões, setecentas e trinta e três mil, trezentas e quinze) ações ordinárias, num total, portanto, de Cr\$ 1.527.997,80 (hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos); 12% (doze por cento), "pro rata tempore", sobre 766.442 (setecentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações, também ordinárias, porém incorporadas ao capital da empresa na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de setembro de 1973, correspondendo, assim, a 4% (quatro por cento) e Cr\$ 30.657,68 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos); 12% (doze por cento) sobre 2.767.114 (dois milhões, setecentas e sessenta e sete mil, cento e quatorze) ações preferenciais "A" num total de Cr\$ 332.053,68 (trezentos e trinta e dois mil, cinquenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos); 12% (doze por cento) "pro rata tempore" sobre 166.558 (cento e sessenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações também preferenciais da série "A", porém, incorporadas ao capital social na Assembléia Geral Extraordinária do dia 6 de setembro de 1973, correspondendo, portanto, percentualmente a 4% (quatro por cento) e em valor, a Cr\$ 6.662,32 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) e finalmente, também 12% (doze por cento) sobre 1.499.571 (hum milhão, quatrocentas e noventa e nove mil, quinhentas e setenta e uma) ações preferenciais da série "B" correspondentes a Cr\$ 179.948,52 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos). O saldo de Cr\$ 383.048,97 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oito cruzeiros e noventa e sete centavos) permaneceria registrado sob o mesmo título contábil "Saldo à Disposição de Assembléia", para ser oportunamente aplicado na forma que a mesma houvesse por bem

deliberar. A proposta do acionista Manoel Soeiro do Nascimento foi colocada em discussão pelo Presidente da mesa e, depois de amplamente debatida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Em prosseguimento, o Presidente passou à segunda parte da Ordem do Dia e informou aos acionistas presentes que, de acordo com o que preceitua o Art. 17 e o Parágrafo Único do Art. 51 dos Estatutos Sociais, a Assembléia ali reunida deveria eleger a nova Diretoria para o período de 1974 a 1978 e fixar os seus honorários. Organizadas as chapas, verificou-se, após a sua apreciação, que haviam sido, por unanimidade, reeleitos e mantidos em seus cargos os Senhores: Valdemiro Martins Gomes como Diretor-Presidente; Manoel Soeiro do Nascimento como Diretor-Superintendente; Manuel Martins Nogueira como Diretor-Comercial; Dilermando Guedes Cabral como Diretor-Administrativo e Valdemiro Aguiar Martins Gomes como Diretor-Industrial. Solicitou a palavra o acionista José Ivo Loureiro do Amaral que manifestou aos presentes a sua satisfação pelo acerto com que se houveram, mantendo em seus cargos os administradores anteriores, reafirmando assim, a confiança que os mesmos mereciam e permitindo que, sem solução de continuidade, tivesse prosseguimento o programa de expansão e diversificação em que se encontrava empenhada a empresa. O Presidente da mesa, na qualidade de Presidente da Diretoria, agradeceu as palavras do acionista José Ivo Loureiro do Amaral e esclareceu que deixaria de colocar em discussão e votação os honorários da Diretoria para o período 1974/1978, em virtude dos mesmos já haverem sido estabelecidos na Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de dezembro de 1973. Assim, em prosseguimento, determinou o Presidente que se efetuasse a eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1974, conforme determina o Art. 32 dos Estatutos Sociais. Foram confeccionadas as chapas e após a apuração dos votos, foi eleito — por unanimidade, o seguinte CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos — José Ivo Loureiro do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, possuidor do registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n. 001208392, sufragado pelos titulares de ações preferenciais da série "A"; Domingos Francisco de Bastos, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, portador do Registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n. 000565702, sufragado pelos acionistas titulares de ações ordinárias e Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém, portador do CPF do Ministério da Fazenda sob o n. 00229832 e registro no Conselho Regional de Contabilidade — Seção do Pará sob o n. 1280. Membros Suplentes — Francisco Moreira Pacheco, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sob o n. 0584 e portador do Registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, n. 000588312; Alvaro Farias Coelho, português, casado, comerciante, residente e domiciliado

nesta cidade, portador do Registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n. 00041874 e Nabor de Castro e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, possuidor do Registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n. 000621112. Proclamados os resultados, o Presidente declarou que os membros do Conselho Fiscal que acabavam de ser eleitos, deveriam desde já se considerar empossados e assumir as suas funções. Solicitou a seguir o Presidente à Assembléia que fixasse os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1974. Com a palavra o acionista Cândido Martins Gomes, encaminhou à mesa e esta submeteu à apreciação da Assembléia, uma proposta para que fossem fixados em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais, os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse em contrário, foi a mesma posta em votação e aprovada sem restrições. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, agradeceu, em nome da Diretoria, a confiança que os acionistas haviam depositado na Administração e deu por encerrada a sessão, determinando ao Secretário que lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém (Pa.), 26 de abril de 1974.

Pela Mesa: Valdemiro Martins Gomes — Dilermando Guedes Cabral.

Acionistas: Manuel Soeiro do Nascimento — Manuel Martins Nogueira — Valdemiro Aguiar Martins Gomes — Alda Octávia Aguiar Gomes — Antonio Aguiar Martins Gomes — Otávio Aguiar Martins Gomes — Antonio Virgínio de Aguiar Filho — Cândido Martins Gomes e José Ivo Loureiro do Amaral.

Declaramos que a presente Ata é cópia autêntica da original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais.

Belém, 26 de abril de 1974.

VALDEMIRO MARTINS GOMES — Presidente da Mesa — CPF 000840342

DILERMANDO GUEDES CABRAL — Secretário da Mesa — CPF 000550002

CARTORIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas de Valdemiro Martins Gomes e Dilermando Guedes Cabral.

Em sinal, C. N. A. R. da verdade.

Belém, 31 de maio de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" —

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará

S/A. o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	25,00
Diversos	

Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, de 1974.

Recebemos os valores acima.

CAIXA — Assinatura do Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA" —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 3800/3803, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1007/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de junho de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSE VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício.

(Ext. — Reg. n. 3124 — Dia 27.6.74)

LABORATÓRIO PROFESSOR
DOCTOR ORLANDO COSTA

Por este instrumento particular entre partes, José Antonio de Jesus Maués, médico patologista e Raimundo Xavier Vergolino Giordano, técnico de laboratório, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, com CPF ns. 000555732 e 000559722, respectivamente, sócios quotistas da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada de prestação de serviços profissionais, denominada LABORATÓRIO PROFESSOR DOCTOR ORLANDO COSTA, com sede nesta cidade, à Av. Serzedelo Correa, n. 388, Loja e Sobre Loja, registrada no CGC do Ministério da Fazenda sob o n. 04.936.977/001, cujo contrato social foi registrado sob o n. 1.614, do Livro n. 3, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a 13 de março de 1968, e a senhora Clea Carmona de Jesus Maués, brasileira, casada, técnica de laboratório, com CPF n. 000555732, residente e domiciliada também nesta capital, têm justo e contratado de forma irrevogável e irrevocabel, para todos os efeitos de direito, o seguinte:

PRIMEIRA — Raimundo Xavier Vergolino Giordano, já qualificado, resolve, por bem deste instrumento particular de alteração ao contrato social, retirar-se em caráter definitivo da referida sociedade civil, devida e integralmente embolsado de todos os seus haveres sociais, pelo que dá, neste ato e ocasião, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação de paga, tanto à sociedade, quanto ao sócio remanescente, senhor José Antonio de Jesus Maués, também já identificado, os quais, em reciprocidade, igualmente dão quitação ao sócio retirante.

SEGUNDA — Fica admitida na sociedade a senhora Clea Carmona de Jesus Maués, brasileira, casada, técnica de laboratório, com CPF n. 000555732, a qual neste ato e ocasião, subscrive e integraliza a quota de capital, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em moeda corrente e legal do país, que pertence ao sócio retirante, senhor Raimundo Xavier Vergolino Giordano, ficando a sociedade, desta maneira, a funcionar com o mesmo ca-

pital e razão sociais, mesma sede e idêntica finalidade, inexistindo, portanto, nenhuma solução de continuidade nos atos sociais.

TERCEIRA — O sócio retirante, senhor Raimundo Xavier Vergolino Giordano, sendo embolsado de todos os seus haveres sociais, fica, a partir desta data, desobrigado de qualquer compromisso da sociedade, passando, consequentemente, a responsabilidade aos atuais sócios quotistas.

QUARTA — O sócio retirante, recebendo, nesta data e ocasião, todos os seus haveres sociais, e havendo vendido ao sócio remanescente diversos aparelhos científicos de sua propriedade, próprios para a elaboração de análises clínicas, faz através do presente a entrega dos mesmos ao comprador, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratas, aceitam e assinam o presente instrumento particular, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, Pa.

JOSE ANTONIO DE JESUS MAUÉS — Sócio Remanescente.

RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO — Sócio Retirante.

CLEA CARMONA DE JESUS MAUÉS — Sócia Admitida.

Testemunhas:

Flávio R. Cardoso

Raimundo da Silva Maués

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas, (cinco).

Belém, 25 de junho de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto

(T. n. 21616 — Reg. n. 3137 — Dia 27.6.74)

SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL
"PRESIDENTE MÉDICI"

Escritura Particular de Constituição de uma Sociedade Civil, denominada SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL "PRESIDENTE MÉDICI", que se regerá sob as cláusulas abaixo:

Art. 1.º — Por esta escritura particular os abaixo assinados, Vitor Emanuel Martins Rosário, brasileiro, solteiro, professor, CPF n. 03631540272, e Maria Elizabeth Martins Rosário, brasileira, solteira, escriturária, CPF n. 008838752, residentes e domiciliados à rua Veiga Cabral, 968, nesta cidade, constituem a SOCIEDADE CIVIL E CULTURAL "PRESIDENTE MÉDICI", com sede na Av. Nazaré, n. 245, nesta cidade, com fins lucrativos e com a finalidade de explorar o negócio de ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE CURSOS LIVRES, tais como: pre-Vestibular — Supletivo — Inglês — Francês — Alemão — Espanhol e outros.

Art. 2.º — A sociedade será administrada pelo sócio, Vitor Emanuel Martins Rosário, nas funções de Diretor-Presidente, que responderá ativa e passivamente judicial e extra judicialmente pela Sociedade. A sócia Maria Elizabeth Martins Rosário, ficará nas funções de Vice-Presidente que substituirá o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 3.º — O Capital Social é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), represen-

tados por 30 (trinta) quotas indivisíveis de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada e assim distribuídos: Vitor Emanuel Martins Rosário, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), na seguinte forma: ... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em Móveis e Utensílios e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente do País; Maria Elizabeth Martins Rosário, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); em moeda corrente do País. No ato de subscrição deste contrato é pelos sócios integralizada a quantia de acordo com a distribuição acima especificada.

Art. 4.º — Os sócios no exercício de suas funções terão o direito de uma retirada mensal no máximo de 12 (doze) salários mínimos da região a título de remuneração "Pro-Labore", que será contabilizado na conta de Despesas Gerais.

Art. 5.º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 6.º — O patrimônio da sociedade será constituído de móveis e utensílios, imóveis e títulos de investimentos que possua ou que venha possuir através de compras ou doações, sendo que a totalidade das rendas apuradas será aplicada na melhoria de suas instalações e os saldo que porventura existirem no fim de cada exercício, isto é a 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos de acordo com o capital registrado pelos sócios, em caso de prejuízo serão eles rateados proporcionalmente.

Art. 7.º — A sociedade será por tempo indeterminado. Em caso de não ser possível a sociedade realizar as suas finalidades caberá aos sócios promoverem a dissolução da mesma e seus bens divididos proporcionalmente entre eles mesmos.

Art. 8.º — As reformas do presente contrato serão elaboradas pelos sócios em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 9.º — As atividades internas da sociedade serão reguladas por regimento interno elaborado pela diretoria.

Art. 10 — Qualquer dos sócios poderá vender sua quota no todo ou em parte, desde que comunique ao outro com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Este contrato vai assinado em três (03) vias para um só efeito e testemunhado por duas pessoas idôneas e passará a vigorar após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Belém, 18 de junho de 1974.

VITOR EMANOEL MARTINS ROSÁRIO

MARIA ELIZABETH MARTINS ROSÁRIO

Testemunhas:

Carlos Arruda — CPF 01107402264

Norma C. da Silva — CPF 024011852

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de junho de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto.

(T. n. 21617 — Reg. n. 3118 — Dia 27.6.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

O Prefeito Municipal de Benevides, Estado do Pará, torna público para efeito do disposto no Art. 30. da Resolução n. 112/71, do Tribunal de Contas da União, que os recursos do Fundo de Participação dos Municípios no exercício de 1973, tiveram a seguinte aplicação:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 — INÍCIO DE OBRAS

01) — Construção de uma unidade escolar na Vila de Murini	65.891,95
02) — Construção do Posto Médico do Murini	4.996,76
03) — Construção do Posto Médico de Genipaua	9.847,60
04) — 24 carradas de picarra para a Rua Larentina Ramos	960,00

05) — 06 carradas de picarra para a Av. Paulo Begot	240,00
4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
01) — Relógio de Ponto	2.980,00
02) — 2 máquinas datilográficas	4.178,00
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	
01) — Ferramentas para o serviço de limpeza	924,50
02) — Móveis diversos para o Gabinete do Prefeito ...	3.320,00
03) — Uma Camioneta Chevrolet C-14	25.000,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	Cr\$ 118.338,81

Prefeitura Municipal de Benevides, 31 de dezembro de 1973.

CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

Prefeito Municipal

(T. n. 21614 — Reg. n. 3127)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM

PORTARIA N. 02.194/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito e tendo em vista o que consta no processo n. 121.645/74,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Antonio Rodrigues da Luz, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 47.774, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XVI, conforme inciso XIV do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74)

PORTARIA N. 02.195/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 123.660/74,

RESOLVE:

Aplicar ao Sr. Kimio Matsunaga, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 002658, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades.

I — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 175, item XXIII—D, no valor de Cr\$ 29,52 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10% do salário mínimo da região.

II — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 175, item XXIII—C, no valor de Cr\$ 29,52 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10% do salário mínimo da região.

III — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 181, item XXX—B, no valor de Cr\$ 29,52 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10% do salário mínimo da região.

IV — Suspensão de acordo com o § 1.º do art. 199, do direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, por ter infringido o inciso XIV, do art. 199, do mencionado Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.196/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 131.259/73,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos auto-

motores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Bonifácio Higino de Farias, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 7353, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, itens III e X, conforme inciso II do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.197/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 131.229/73,

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de junho de 1974, do Sr. Geraldo Antonio de Oliveira, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 010.761, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 199, itens VI e XI, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.198/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo De-

Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 123.663/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de junho de 1974, do Sr. Paulino Bentes Gomes, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 004.118, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XVI, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.199/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 121.341/74,

R E S O L V E:

Aplicar ao Sr. Jair Hines dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 012.707, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

I — Multa do grupo 4, por infringência ao art. 175, item I, no valor de Cr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros e setenta e seis centavos), correspondente a 5% do salário mínimo da região.

II — Multa do grupo 4, por infringência ao art. 175, item VII, no valor de Cr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros e setenta e seis centavos), correspondente a 5% do salário mínimo da região.

III — Multa do grupo 2, por infringência ao art. 174, item I, no valor de Cr\$ 14,76 (cinquenta e nove cruzeiros e quatro centavos), correspondente a 20% do salário mínimo da região.

IV — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 181, item XXX—B, no valor de Cr\$ 29,52 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10% do salário mínimo da região.

V — Suspensão de acordo com o § 1.º do art. 199, do direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de junho de 1974, por ter infringido o inciso XIV, do art. 199, do mencionado Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.200/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130.508/73,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Lourival Januário de Souza, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 7.229, expedida pelo DETRAN do Estado da Paraíba, por ter infringido os arts. 175, item XVII e 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.201/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 123.665/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de junho de 1974, do Sr. Sunao Uramoto, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 49.874, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido os arts. 175, item III e 181, item XVI, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.202/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 122.063/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Arlindo Santos da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 003.013, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.203/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 121.276/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Osvaldo Hissayeshi Shikama, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 12.308, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 175, item I, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N. 02.204/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 121.011/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de junho de 1974, do Sr. Manoel de Nóbrega e Freitas, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 13.517, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N.º 02.205/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n.º 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n.º 121.010/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Antônio Santana de Carvalho, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 23.004, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N.º 02.206/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n.º 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n.º 121.289/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de junho de 1974, do Sr. Ivo Sebastião Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 44.015, expedida pelo DETRAN do Estado do Mato Grosso, por ter infringido o art. 181, item XVI, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N.º 02.207/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n.º 62.384, de 11 de março de 1968, alínea

C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n.º 121.831/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Demétrio Guedes de Aquino, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 13.873, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N.º 02.208/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n.º 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n.º 122.045/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. João Dias Boteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 000.057, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N.º 02.209/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n.º 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n.º 122.064/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 (vinte e oito) de junho de 1974, do Sr. Gerson da Silva Santiago, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 20.775,

expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, conforme inciso VI do art. 199, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N.º 02.210/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n.º 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n.º 122.086/74,

R E S O L V E:

Suspender de acordo com o § 1.º do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de junho de 1974, do Sr. Fabiano Santos Lopes, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 45.127, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181, item XXX—F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

PORTARIA N.º 02.211/74

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, e Decreto n.º 62.384, de 11 de março de 1968, alínea C e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n.º 122.784/74,

R E S O L V E:

Aplicar ao Sr. Aldemaro Xeres Parente, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 33.806, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

I — Multa do grupo 2, por infringência ao art. 175, item XXIII—A, no valor de Cr\$ 59,04 (cinquenta e nove cruzeiros e quatro centavos) correspondente a 20% do salário mínimo da região;

II — Suspensão de acordo com o § 1.º do art. 199, do direito de dirigir veículos automotores, até a renovação do exame de sanidade física e mental, por ter infringido o inciso XIV, do art. 199, do mencionado Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 24 de junho de 1974

Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n.º 3123 — Dia: 27.06.74).

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—XXXX—

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

—XXXX—

ACORDÃOS DO
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

—XXXX—

EDITAIS
JUDICIAIS

—XXXX—

JUSTIÇA
DO TRABALHO
DA 8a. REGIÃO

—XXXX—

TRIBUNAL
DE CONTAS

CUSTODIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de CUSTODIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., realizada em 3 de abril de 1974.

Aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social à rua Gaspar Viana, 472, desta cidade, reuniu-se a Assembléia Geral dos acionistas de CUSTODIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Erico Parente de Araujo, que convidou para secretários os acionistas Erico Parente de Araujo Filho e Eduardo Paulo de Macedo, mandando que o primeiro secretário fizesse a chamada dos acionistas convocados. Procedida a chamada, verificou-se estarem presentes acionistas em número legal, como se vê pelo livro de presenças, em virtude do que o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral e pediu ao segundo secretário procedesse à leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de vinte e oito de Março último e assim redigido: "CUSTODIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 3 de Abril, às 10 horas, na sede social à rua Gaspar Viana, 472, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973, eleição da Diretoria para o próximo quadriênio, eleição do Conselho Fiscal e o que ocorrer. Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto n. 2627, relativo ao Exercício findo, se encontram à disposição na sede social. Belém, 26 de Março de 1974. Paulo de Macedo Diretor CPF 002836142". A seguir, o senhor presidente declarou que tinha sobre a

mesa o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao Exercício de 1973, e que ia mandar proceder à leitura dos referidos documentos, os quais, após esse ato, e sem qualquer objeção, foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente propôs que se procedesse à eleição da Diretoria que deverá gerir os destinos da firma desde 30 do mês corrente até o mesmo dia do ano de 1977, conforme estabelecem os Estatutos, tendo sido reconduzidos nos cargos os acionistas Erico Parente de Araujo — CPF — 000.803.492 — Presidente, e como Diretores Eduardo Paulo de Macedo — CPF — 002.836.142; Esther de Araujo Macedo — CPF — 002.836.062; Custodio de Araujo Costa Neto — CPF — 004.196.212 e Erico Parente de Araujo Filho — CPF — 004.199.402. Tratou-se em seguida da eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício. A assembléia propôs que fossem reeleitos os membros do Conselho Fiscal do último exercício. Como, porém, se tornava necessário preencher a vaga do conselheiro Antonio Martins Junior, recentemente falecido, foi chamado à atividade o suplente Mário Tocantins Lobato — CPF — 000.500.242, tendo sido sugerido e aprovado para ocupar o seu lugar na suplência Mário José Ataíde Lobato — CPF — 024.621.092. Cumpridos, assim, os principais motivos da reunião, a acionista Esther de Araujo Macedo propôs que fossem registrados na ata desta reunião um voto de sentidos pesames pela morte do acionista Elisio Parente de Araujo, irmão, tio e cunhado dos membros da Diretoria acabada de ser eleita, e outro pelo de Antonio Martins Junior, grande amigo da família e muito particularmente do saudoso fundador desta firma, e que desta decisão fosse dado conhecimento às famílias dos pranteados extintos. O senhor presidente, depois de receber a aprovação unânime da assembléia, pediu que, de pé, todos os presentes observassem um minuto de silêncio, o que foi

CADERNO

2

devidamente observado E nada mais havendo para ser tratado, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, mandando que dela fosse lavrada a competente ata. a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes e vai assinada pela mesa e acionistas que compareceram à reunião. Belém, três de Abril de mil novecentos e setenta e quatro. ERICO Parente de Araujo — CPF — 000.803.492; Custódio de Araujo Costa Neto — CPF — 004.196.212; Eduardo Paulo de Macedo — CPF — 002.836.142; Esther de Araujo Macedo — CPF — 002.836.062; Eneida Parente de Araujo — CPF — 002.836.302; Clelia Nazareth Dias de Araujo — CPF — 000.803.492; ERICO Parente de Araujo Filho — CPF — 004.199.402.

Está conforme o original.

Belém, 3 de Abril de 1974

ERICO PARENTE DE ARAUJO

Presidente

CPF — 000.803.492

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra assinalada uma

(1).

Belém, 04.04.1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos 50,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 20,00

Cr\$ 70,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, 1974

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) Ilegível

assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 10 de abril de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 11 de junho de 1974, contendo (3) três folhas de ns. 3410—12, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 922/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11.06.1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Gerl da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Panloja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3131 — Dia — 27.06.1974)

IPAL S/A. IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1974.

As 18.00 horas do dia 29 de Maio de 1974, na sede social de IPAL S.A. IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, à Avenida Governador José Malcher, 2947 nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas, com número legal, conforme livro de presença, em atendimento ao Edital de Convocação Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Raimundo da Silva Castro, o qual convidou o acionista Stélio Oliveira para secretariá-lo. Após instalada a mesa, foi determinado pelo presidente a leitura do Edital de Convocação, o que foi procedido pelo secretário cujo teor é o seguinte:

Pelo presente ficam convidados os Senhores acionistas de IPAL S.A. IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 do corrente às 18.00 horas em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, 2947 para tratar do seguinte: a) Aumento do Capital; b) O que ocorrer.

Prosseguindo os trabalhos foi determinada a leitura da proposição da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, como segue: A Diretoria de IPAL S.A. IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS propõe aos senhores acionistas a elevação do Capital Social de Cr\$ 176.000.00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros), dividido em cento e setenta e seis mil ações (176 000) ordinárias no valor de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma, sendo todas ao portador. Parágrafo único. A interesse do acionista a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativos e vice-versa, respeitando sempre o disposto no parágrafo 1º do Artigo 23 do Decreto Lei n. 2.627. Encerrada a presente reunião, foi a referida, Ata assinada por todos os Diretores: (aa) Raimundo da Silva Castro, Yêda Dourado de Castro, Alzira Rodrigues da Silva. Belém, Pa. 29 de Maio de 1974. Cópia da Ata do Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados a convite da Diretoria de IPAL S.A. IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS, tomamos conhecimento da sua proposição com relação ao aumento de capital da sociedade e que diante das exposições, somos de parecer que se efetive o referido aumento e que para isso seja utilizado parte das reservas existentes do Balanço de 31.12.73 tais como a de "Lucros Suspenso" no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros, e o restante de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), necessários a complementação, do total do aumento, será efetuado com recursos próprios dos acionistas em moeda corrente do país. Por julgamento unânime, plenamente justificado, observados os preceitos legais, somos de pleno acordo que o mesmo seja efetivado e aceito pela digna Assembléa Geral de acionistas, devidamente convocados para esse fim. Belém, 29 de Maio de 1974.

A seguir o Presidente submeteu esses documentos em discussão e apreciação, não tendo nenhum acionista se manifestado, fo-

ram os mesmos postos em votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Finalmente o senhor Presidente declarou que diante do exposto ficava o Capital da empresa aumentado de Cr\$ 176.000.00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), consequentemente modificando o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, visto ter sido aprovado na íntegra a referida proposta, declarando que considerava a referida operação efetivada. E não havendo mais a tratar, foi francueada a palavra aos presentes, e como ninguém se manifestasse o Presidente suspendeu os trabalhos para que a presente Ata fosse lavrada em livro próprio. Reaberta a sessão eu, secretário procedi a leitura da referida Ata, a qual foi aceita por todos os presentes, tendo sido a mesma transcrita no livro da Ata da sociedade, sendo, sua cópia fiel.

Belém, 29 de Maio de 1974

(aa) Raimundo da Silva Castro

Yêda Dourado de Castro

Alzira Rodrigues da Silva

Stélio Oliveira

Jorge Victor de Castro

Neide Lima Castro

Maria Tereza de Jesus Castro Oliveira

RAIMUNDO DA SILVA CASTRO

Diretor-Presidente

CPF — 003.674.782

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Raimundo da Silva Castro.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 25.05.1974.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta da mesma data, contendo duas (2) folhas de números 3645/46 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 984/74. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. P/Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 3114 — Dia — 27.06.74)

EMPRESA DE ÁGUAS N. S. DE NAZARÉ S. A.

Ata da reunião da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezoito horas, na sede social de Empresa de Águas N. S. de Nazaré S. A., na vila de Icoaraci, Estrada de Maracacuera, município de Belém, realizou-se uma Assembléa Geral Ordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada

por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de março, e no jornal "A Província do Pará", edições de iguais datas. Pelo livro de presenças, foi constatado o comparecimento de Acionistas representando o capital social em montante suficiente para deliberações, pelo que foram instalados os trabalhos. Por indicação dos presentes assumiu a presidência o Acionista Joaquim Dias, que convidou os Acionistas Newton Correa Vieira e Alberto Dias Neves, para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Dando início à reunião, o Sr. Presidente pediu ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, sendo a mesma dispensada por manifestação unânime dos Senhores Acionistas presentes que declararam plenamente conhecedores do seu conteúdo. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente informou que se encontravam sobre a mesa todos os documentos relativos ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1973, ou seja, o próprio Balanço, o Relatório da Diretoria, a Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura iria mandar proceder. A totalidade dos Acionistas presentes deliberou dispensar a leitura de tais documentos, declarando que já os tinham examinado detidamente, estando perfeitamente cientes de seus teores. O Sr. Presidente, então, disse que os aludidos documentos estavam em discussão. Os presentes não se manifestaram e, diante dessa atitude, o Sr. Presidente pediu a Assembléia que se manifestasse quanto à sua aprovação, havendo os presentes, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar aprovado integralmente o Relatório da Diretoria, O Balanço, a Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. Havendo a Assembléia aprovado sem quaisquer restrições ou reservas aqueles documentos, pediu o Sr. Presidente que fosse deliberado sobre o pagamento da comissão da diretoria, havendo a Assembléia decidido mandar liberar a importância correspondente a 3% (três por cento) do lucro líquido, na forma do disposto no artigo 29, parágrafo primeiro, dos estatutos sociais, para remunerar os três diretores que estiveram em exercício até 31 de dezembro de 1973. Em seguida, pediu o Sr. Presidente que o plenário decidisse sobre a destinação a ser dada ao saldo que se encontrava à sua disposição. Depois de amplamente debatido o assunto e ouvidas várias opiniões não só sobre o saldo deste exercício, mas também sobre outras importâncias que se encontram em contas de Reservas, deliberou a Assembléia autorizar a distribuição de Cr\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) como dividendos e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) como bonificação em dinheiro aos Senhores Acionistas, utilizando para isso o saldo deste exercício de 1973, no valor de Cr\$ 324.459,23 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) e mais o saldo existente na Reserva para Garantia de Dividendos, no valor de Cr\$ 59.430,76 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e setenta e seis centavos); e ainda o saldo registrado na Reserva Livre, de Cr\$ 59.430,76 (cinquenta e nove mil,

quatrocentos e trinta cruzeiros e setenta e seis centavos) e parte da Reserva para Aumento de Capital, no valor de Cr\$ 44.179,25 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos). A seguir, o Sr. Presidente, continuando na ordem do dia, pediu aos presentes que elegessem os membros do Conselho Fiscal e fixassem as remunerações de seus membros efetivos. A apuração da votação apresentou o resultado seguinte: — Membros Efetivos: — Secundino Lopes Portela, brasileiro, casado, advogado; Mário Fernandes Conde, brasileiro, casado, comerciante; e Oscar Moreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante; Suplentes: — José Alves de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante; Clóvis Cunha da Gama Malcher, brasileiro, casado, advogado; e Antonio Dorrings Leitão, português, casado, comerciante; sendo todos os membros do Conselho, tantos efetivos, quanto suplentes, residentes e domiciliados em Belém. Deliberou ainda a Assembléia fixar em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Continuando nos trabalhos, o Sr. Presidente disse que caberia agora à Assembléia eleger a Diretoria para o período 1974/1977, ou seja pelo período estatutário de 3 (três) anos, uma vez que os atuais diretores, Srs. Joaquim Dias e Newton Correa Vieira, eleitos pela diretoria, na forma prevista pelo artigo 28, dos estatutos sociais, têm os seus mandatos expirando nesta Assembléia. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que muito embora os estatutos prevejam que a administração será composta de 4 (quatro) diretores, a Sociedade vem sendo muito bem administrada apenas por dois elementos, ficando, portanto, a critério dos Senhores Acionistas eleger o número de diretores que achar conveniente. Depois de debatido o assunto, resolveu a diretoria eleger apenas dois elementos para a diretoria, sendo o Diretor-Presidente e um Diretor e deixar vagos dois cargos de Diretores. Em seguida, foi procedida à eleição, anulando-se o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente: — Joaquim Dias, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; e para Diretor, o Sr. Newton Correa Vieira, brasileiro, casado, industrial, também residente e domiciliado nesta cidade. Em seguida, resolveu a Assembléia fixar a remuneração mensal dos diretores recém-eleitos em 20 (vinte) salários mínimos regionais para cada um. Como se encontrasse esgotada a ordem do dia e havendo os diretores sido empossados, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como não houvesse qualquer manifestação, o Sr. Presidente, após agradecer a presença de todos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1974 — aa) Joaquim Dias, Newton Correa Vieira, Alberto Dias Neves, Ladislau de Almeida Moreira, Manoel Dias Lopes, Altair Correa Vieira, Raymundo de Almeida Moreira.

Confere com o original lançado no livro de atas das Assembléias.

JOAQUIM DIAS
Presidente da A. G. O.
a) Ilegível
a) Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra assinaladas
Em sinal C. N. A. R. da verdade
Belém, 11 de junho de 1974.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do
Pará S. A. o seguinte:
Emolumentos 60,00
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos 25,00
Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro
Belém, 1974.
Recebemos os valores acima
— C A I X A —
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 3526-28 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 950/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1974.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 3129—Dia—27 6.74)

F. CARDOSO S. A. Comércio e Representações EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas de F. Cardoso S. A. — Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Av. Almirante Barroso, 750, nesta Capital às 10 horas do dia 29 de junho de 1974, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Re ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22/4/74, em virtude de não haver sido feita com os preceitos estabelecidos na Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.
- O que ocorrer.

Pela Diretoria
Flávio Souza de Moraes Cardoso

(Ext. Reg. n. 3111—Dias—25, 26 e 27.6.74)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. n. 04.941.795/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Ao submeter à apreciação de Vv. Ss., dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1974, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, temos a satisfação de comentar os principais fatos na vida da Empresa, ocorridos no período considerado:

Foram desmatados, semeados e já se encontram em fase de aproveitamento, 3.700 ha., estando uma das invernadas já toda cercada, com casa de peão e currais para o gado já existente em número de 520 bônus, sendo que até o fim de 1974, aquele número alcançará a 2.200. Além disso, foram construídas casa-sede para a fazenda e para o almoxarifado, estando em fase de construção e conclusão residências para administradores.

Como é normal em todos os projetos desta natureza, as vias de acesso são de suma importância, e neste setor foram investidos Cr\$ 1.200,00, representando significativa parcela do investimento total.

Os incentivos fiscais da ordem de Cr\$ 2.892.565,00 se acham em fase final de liberação pela SUDAM, para aplicação no Projeto.

Das inversões totais já aplicadas no projeto, no montante de Cr\$ 10.300.000,00, Cr\$ 3.700.000,00 e foram com recursos próprios efetivados por SWIFT—ARMOUR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E KING RANCH DO BRASIL S. A. AGRO—PASTORIL.

O Exercício Fiscal apresentou um prejuízo da ordem de Cr\$ 1.071.000,00, que é considerado normal para um projeto em fase de implantação.

Esta Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura desejarem.

Belém, 13 de maio de 1974.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1974

— A T I V O —

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DISPONÍVEL			
Caixa		78.507,75	
Bancos		583.573,81	662.081,56
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (até 180 dias)			
Estoque: (ao custo ou mercado, qual seja o menor)			
Materiais Diversos	9.678,92		
Cantina	347.649,38	357.328,30	
Créditos			
Outras contas a receber		39.832,88	397.161,18
Ativo Circulante			1.059.242,74
IMOBILIZADO			
Imobilizações Técnicas: (ao custo)			
Terras	2.509.264,00		
Pastagens	2.142.708,57		
Obras de Infra-Estrutura	1.017.223,79		
Instalações Pecuárias	41.812,80		
Construções Cíveis	193.705,91		
Máquinas e Equipamentos	143.606,09		
Veículos	890.828,85		
Gado	335.191,95		
Estudos e Projetos	71.968,36		
Móveis e Utensílios	48.389,21		
	7.394.699,53		
Depreciações Acumuladas	(32.929,08)	7.361.770,45	
Imobilizações Financeiras:			
Participação em Empresas		1.575,00	7.363.345,45
Ativo Real			8.422.588,19
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas			300,00
			8.422.888,19

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. n. 04.941.795/001

— PASSIVO —

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Fornecedores		304.330,84	
Empresas Coligadas		3.497.153,17	
Instituições Financeiras		85.000,00	
Outras Exigibilidades a Curto Prazo			
Impostos e Taxas	8.230,65		
Encargos Sociais	18.095,14	26.325,79	3.912.809,80
NÃO EXIGÍVEL			
Capital Autorizado (ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada)			
Ações Ordinárias	6.833.597,00		
— Autorizadas	3.164.333,00	3.669.264,00	
— A Integralizar			
Ações Preferenciais	20.500.792,00		
— Autorizadas	17.746.721,00	2.754.071,00	6.423.335,00
— A Integralizar			
Fundo Para Aumento de Capital		489,03	6.423.824,03
Prejuizos Acumulados			(1.914.045,64)
Passivo Real			8.422.588,19
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			300,00
Caução da Diretoria			8.422.888,19

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Custos Iniciais de Produção		
Custos dos Rebanhos	26.962,97	
Custos da Produção Agrícola	101.965,19	128.928,16
Despesas Administrativas	688.991,08	
Custos de Manutenção de Veículos	270.277,74	
Impostos e Taxas	44.883,28	
Encargos Sociais	75.283,11	
Despesas Financeiras	55.860,41	
Depreciações	32.929,08	1.168.224,70
Prejuízo Operacional		(1.297.152,86)
Rendas Não Operacionais		225.915,46
Prejuízo do Exercício		(1.071.237,40)
Prejuízo de Exercício Anteriores		(842.808,24)
Prejuizos Acumulados		(1.914.045,64)

FRANCIS LANSDALE HERBERT — Diretor

Dr. ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO — Diretor

Dr. GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO — Diretor

AREOLINO SOARES BATISTA — TC—CRC—PA—0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ilmos. Srs. Acionistas:
COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ
Belém do Pará
Examinamos, com a colaboração dos auditores independentes, os documentos relativos ao ano findo em 28 de fevereiro de 1974, que nos foram apresentados pela Diretoria da Sociedade, para os fins do artigo 127, inciso III do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940.

Baseados no exame efetuado e nas informações e explicações suplementares obtidas na Diretoria, somos de parecer que as contas apresentadas merecem aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 10 de maio de 1974.

ALBERTO MARIO CONCLI
WILTON SANTOS BRITO
JOÃO EMYGDIO PIRES DE CAMPOS

(T. n. 21611. Reg. n. 3125—Dia—27.06.74)

PANIFICADORES REUNIDOS S. A. **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede de PANIFICADORES REUNIDOS S.A., às dez horas, reuniu-se o Conselho Fiscal dessa empresa, para examinar a documentação relativa aos atos da Diretoria no exercício de 1973. Procedida cuidadosamente a verificação dos documentos apresentados e tendo achado tudo na mais perfeita ordem, este Conselho e de parecer que as contas da Diretoria sejam aprovadas pela digna Assembléia Geral Ordinária

Belém, 14 de Fevereiro de 1974

(aa) JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS
HERNANI DIAS CRUZ

ORLANDO BRITO E SOUZA
(T. n. 21607 — Reg. n. 3122 — Dia — 27.06.74)

AGROPECUS — COLONIZADO- RA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A.

C.G.C. — 05.426.257/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária — realizada em 30.04.1974.

Aos trinta dias do mês de Abril de hum mil, novecentos e setenta e quatro, às 10 horas, na sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da AGROPECUS — COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A. o Diretor Superintendente da Sociedade, senhor Dalvo Rodrigues da Cunha, convidou os senhores acionistas para instalarem a Assembléia regularmente convocada, após haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no "Livro de Presenças" que se achavam presentes os acionistas que representavam mais de 2/3 do Capital Social. Instalada a Assembléia, assumiu a Presidência o senhor Dalvo Rodrigues da Cunha, que convidou a mim James Galvão Bresciani para Secretário da mesa. Determinou em seguida o que fiz como Secretário a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o Presidente submeteu esses documentos à discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, disse o senhor Presidente que os acionistas deveriam eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1974 e fixarem os respectivos honorários. — Procedida a eleição verificou-se terem sido reeleitos para o Conselho Fiscal como membros efetivos: — Paulo Emílio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Almirante Pereira Guimarães, número 378, Virgílio Lemos da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Itaquera, número 178; Paulo Franco Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo à rua São Bartolomeu, número 60, e suplentes: — Célio Ramalho da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Doutor Acácio Nogueira, número 30; Walter de Castro Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Sergipe, número 611 e Duarte Castro Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo à rua Piauí, número

800, sendo-lhes fixado honorários de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais quando no exercício de suas funções. A seguir, o senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra, e verificando que ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta ata que é assinada pelos presentes e por mim, secretário. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1974. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha — Diretor—Superintendente; James Galvão Bresciani — Secretário. Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

JAMES GALVÃO BRESCIANI
Secretário
C.P.F. — 010.950.998
WANDERLEY GIACOMINI
Contador — CRC n. (?) Pa.
CPF. n. 007.866.838

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:
Emolumentos 60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 30,00
Cr\$ 90,00

Banco do Estado do Pará, S.A.
Agência Centro
Belém, 1974
Recebemos os valores acima.
— Caixa —
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Esta Ata em (6) vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo (2) duas folhas de números 3793—94, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1004/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20.06.1974.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da — JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício
(Ext. Reg. n. 3128 — Dia — 27.06.1974)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

C.G.C. 04.893.988/1

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de junho de 1974

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se os Acionistas de Africana, Tecidos S. A., em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães, ns. 166/174, em número superior a dois terços (2/3) do capital social da Empresa, conforme livro de presença às folhas ns. 45.

O Diretor-Presidente Sr. Junichiro Yamada, verificando haver (haver) número legal, deu por aberta a sessão, quando na oportunidade justificou a reunião de uma Assembléia Geral Extraordinária para a aprovação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 5 de abril do corrente ano, em virtude da mesma ter sido realizada sem a observação do artigo 99 parágrafo único, de acordo com a lei das Sociedades Anônimas, e ao mesmo tempo solicitou que fosse escolhido o que deveria presidir a Assembléia Geral Extraordinária. Foi escolhido por unanimidade o Acionista Takuo Yamada, que convidou para secretariar os trabalhos o Dr. José Figueiredo de Sousa.

O Sr. Presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 29, 31 de maio e 1 de junho do corrente ano e no jornal "A Província do Pará", nos dias 29, 30 e 31 de maio deste ano, edital lido pelo Senhor Secretário que diz: Africana, Tecidos S. A., C.G.C. (MF) n. 04893988/1. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas de Africana, Tecidos S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 8 de junho de 1974, às 9 horas, em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães, 166/174, nesta cidade, para o seguinte: a) Aprovação da Ata da Assembléia Geral Ordinária do dia 5 de abril de 1974. b) O que ocorrer. Belém, Pará, 27 de maio de 1974. A Diretoria.

A seguir o Sr. Presidente pediu que fosse lida a Ata da Assembléia Geral Ordinária, que aprovou as contas do Balanço, o Demonstrativo de Resultados, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelo Sr. Secretário: Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação os Acionistas abaixo assinados, de Africana, Tecidos S. A., em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães, ns. 166/174, representando 386.509 (trezentas e oitenta e seis mil quinhentas e nove) ações, conforme

livro de presença às folhas ns. 44, e de acordo com as exigências do artigo n. 92 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Diretor Presidente Sr. Junichiro Yamada, verificando haver número legal, convidou os Senhores Acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Foi escolhido o Acionista Sr. Makoto Yamada, que convidou para Secretário o Acionista Sr. Mitsuru Yamada.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 26, 27 e 28 de março p.pdo., e no jornal "A Província do Pará", nos dias 25, 26 e 27 do mesmo mês. Em seguida declarou o Sr. Presidente, encontrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1973, o Demonstrativo de Resultados e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes, a fim de resolverem por sua aprovação ou não, mandando em seguida ler estes documentos pelo Sr. Secretário, o que foi feito. Submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria. Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 6% sobre o capital de Cr\$ 550.000,00, a gratificação a lhe ser concedida no valor proposto, assim como as despesas levadas a Fundo de Reserva Legal, Manutenção do Capital de Giro Próprio, Provisão para o Imposto de Renda e a gratificação aos funcionários.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunica aos Srs. Acionistas que irá proceder à eleição do novo membro da Diretoria para o exercício de 1974, para preencher a vaga existente pelo falecimento do Diretor Sr. Yoshio Yamada, ocorrido a 16 de novembro de 1973, e ao mesmo tempo a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o mesmo exercício e que para isso ficava suspensa a sessão por dez minutos para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, pede ao Sr. Secretário, para proceder à chamada pelo livro de Presença, para que os Srs. Acionistas fossem depositando na urna os seus votos e convidou para escrutinador o Acionista Sr. Takuo Yamada.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado: para o preenchimento da vaga na Diretoria, foi aprovado por unanimidade o nome da Sra. Russako Yamada, a qual já vinha ocupando o cargo desde o falecimento do Sr. Yoshio Yamada. Para membros do Conselho Fiscal, os Senhores, José Itaberecy de Sousa e Silva, José Borges Correia e Antonio José da Silva Coelho. Para suplentes os Senhores, Manoel José Dias, Koji Yamada e Sra. Alice de Castro Viana.

O Sr. Presidente declarou empessados o membro da Diretoria e os do Conselho Fiscal recém-eleitos, e ao mesmo tempo, solicitou que fosse lavrado em ata um voto de pesar pelo falecimento do Ex-Diretor Sr. Yoshio Yamada.

Por fim o Sr. Presidente, solicitou à Assembléia Geral Ordinária, que fixasse os novos honorários da Diretoria para o exercício de 1974. Debatido o assunto, ficou estabelecido o seguinte resultado, a partir do mês de abril corrente: para o Diretor-Presidente

Cr\$ 4.500,00, para os demais Diretores Cr\$ 3.500,00 e para o Sub-Diretor Cr\$ 2.000,00.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia Geral, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou-a o Diretor Sr. Jiro Horiguchi, para agradecer em nome da Diretoria a presença de todos e a confiança depositada nos atuais dirigentes, de Africana, Tecidos S. A., prometendo que não seriam poupados esforços no sentido da Diretoria continuar a fazer jus à confiança até agora merecida.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 5 de abril de 1974. aa) Makoto Yamada (Presidente), Mitsuru Yamada (Secretário), Junichiro Yamada, Y. Yamada S. A. Com. e Ind., Jiro Horiguchi, Russako Yamada, Takuo Yamada, José Figueiredo de Sousa, Hiroshi Yamada.

Após a leitura, o Sr. Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, perguntou aos presentes se todos estavam de acordo e a manifestação foi uníssona em aprová-la.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitasse, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida, vai por todos assinada.

Belém, 8 de junho de 1974

TAKUO YAMADA

Presidente

Dr. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA

Secretário

a) Ilegível)

/Y. YAMADA S. A. COM. E IND.

JUNICHIRO YAMADA

JIRO HORIGUCHI

MAKOTO YAMADA

RUSSAKO YAMADA

MITSURU YAMADA

HIROSHI YAMADA

(Esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais de Africana, Tecidos S. A. em 8 de junho de 1974).

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 9 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 10 de junho de 1974

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	140,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	30,00
	Cr\$ 170,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima

— C A I X A —

assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 3648-51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 885/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, em a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1974

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 3130—Dia—27.06.74)

COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL C O M I G

C.G.C. 04.971.941

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, a comparecerem às 10 (dez) horas do dia 08 de julho de 1974, na sede social da empresa, sito à Avenida Alcindo Cacela, 1866, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar da seguinte ordem do dia.

- a) Aumento do Capital Autorizado
- b) Modificação dos Estatutos
- c) O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 3133 — Dias: 27, 28 e 29.6.74)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

C.G.C. n. 05.704.861/001

Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital, ficam convocados os srs. Acionistas de Marques Pinto, Exportação S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 5 de julho de 1974, às 20,00 horas, em sua sede social, que terá por finalidade ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 1974, a respeito da seguinte Ordem do Dia:

- 1—Deliberação sobre as contas;
- 2—Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973;
- 3—Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 4—Fixação de honorários;
- 5—O que ocorrer.

Santarém, 24 de junho de 1974

A DIRETORIA

(T. n. 21.613 — Reg. n. 3.126 — Dias: 27, 28 e 29.06.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPrensa Oficial do
ESTADO
Edital de Tomada de Preços
N.º 02/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 2 (dois) aparelhos de Ar Condicionado, 220 volts, 18.000 BTUS.

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n.º 4.440, de 27.10.1964.
- b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
- c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
- d) Prova de quitação com o I.N.P.S.
- e) Certidão negativa do Imposto de Renda
- f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n.º 02/74.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n.º 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 18 de junho de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n.º 1962 — Dias 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29.06.74; 02, 03, 04, 05, 06 e 09/7/74).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPrensa Oficial do
ESTADO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.500 resmas de papel jornal linhas d'água
- 100 resmas de papel apergaminhado 20 quilos

— 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos

— 100 resmas de papel apergaminhado 30 quilos

— 50 resmas de cartão 40 quilos

— 100 resmas de cartão 60 quilos

— 1.500 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55.551, de 12/01/1965, que regulamentou a Lei n.º 4.440, de 27/10/1964.
- b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
- c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
- d) Prova de quitação com o I.N.P.S.
- e) Certidão negativa do Imposto de Renda
- f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n.º 03/74.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n.º 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 20.06.74

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n.º 2015 — Dias: 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/06 e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/07/74).

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, como abaixo se declara:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, representados pelo Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. HILDO TAVARES CARVALHO, Prefeito Municipal de Abaetetuba, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1974, como auxílio do Governo do Estado e destinado a aquisição

de Registro e ligação Trifásica de energia elétrica da Quadra de Desportos do Ginásio Estadual "Bernardino Pereira de Barros", daquela cidade, sendo o mesmo regido pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará a importância de Cr\$ 606,68 (seiscentos e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total do presente Convênio que visa a aquisição de Registro e ligação Trifásica de energia elétrica da Quadra de Desportos do Ginásio Estadual "Bernardino Pereira de Barros", daquela cidade.

CLAUSULA SEGUNDA — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar este Convênio, rubricados, conjuntamente, pelas partes convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa a que se refere a cláusula primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados: 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107.21 GABINETE DO SECRETARIO — Atividade: 17.01.2.042 Contribuição do Estado a Programas desenvolvidos pelos Municípios — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes.

CLAUSULA QUARTA — A importância convencionada será paga à Prefeitura em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

CLAUSULA QUINTA — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de conformidade com as disposições legais vigentes.

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Governo, à página 366, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo escolhido o foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo.

CLAUSULA SETIMA — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1974, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 10 de maio de 1974

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Sr. Hildo Tavares Carvalho

Prefeito Municipal de Abaetetuba

TESTEMUNHAS:

Regina das Graças Nunes

a) Ilegível

ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios
Exercício de 1973
E D I T A L

O Prefeito Municipal de Aveiro, sr. Antonio Elias Bechara, em atendimento ao que dispõem os artigos 25 e 35 das Resoluções ns. 117 e 118, de 5 e 6 de Dezembro de 1972, respectivamente, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, torna público o montante das despesas realizadas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, como segue:

I—DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO

DOS RECURSOS DO FPM:

a—Saldo anterior	14.324,53	
b—Cotas Recebidas em 1973	247.530,27	261.854,80

A P L I C A Ç Õ E S

c—Em DESPESAS CORRENTES	157.736,79	
d—Em DESPESAS DE CAPITAL	104.031,21	261.750,00

e—SALDO PARA O EXERCÍCIO DE 1974 — Não aplicado		Cr\$ 104,80
--	--	-------------

Áreas do Programa Estratégico	II—Despesas de Capital		III—Despesas Correntes		TOTAL Cr\$
	Investimentos	TOTAL	CUSTEIO	total	
6. E D U C A Ç Ã O					
6.1 Ensino Primário de 1.º grau					
6.1.1—Despesas efetuadas diretamente:					
a PESSOAL					
Pagamento das Professoras Municipais do Ensino de 1.º grau	—	—	37.118,00	37.118,00	37.118,00
b MATERIAL DE CONSUMO					
Aquisição de material destinado ao Ensino Particular 1.º grau	—	—	9.236,05	9.236,05	9.236,05
c SERVIÇO DE TERCEIROS					
Pagamento pela prestação de serviços vinculados ao Ensino de 1.º Grau	—	—	2.774,00	2.774,00	2.774,00
d Valor global das despesas com a construção — Início — e o Prosseguimento e conclusão das obras das Escolas Rurais	18.844,60	18.844,60	—	—	18.844,60
e Aquisição de cento e vinte carteiras Escolares, seis bancos, quatro mesas, quatro quadros-negros, quatro bancas, dois Tarol Weril c/repiques e três relógios despertadores	3.805,00	3.805,00	—	—	3.805,00
SUB TOTAL	22.649,60	22.649,60	49.128,05	49.128,05	71.777,65
7. S A Ú D E					
7.1—Despesas realizadas diretamente					
a Pessoal					
Pagamento do Pessoal em serviço no Posto Médico da Sede	—	—	3.866,60	3.866,60	3.866,60
b Material de Consumo					
Aquisição de material destinado a uso Hospitalar	—	—	2.226,60	2.226,60	2.226,60
c Serviços de Terceiros					
Pagamento pela prestação de serviços na área de saúde Hospitalar	—	—	4.145,00	4.145,00	4.145,00
SUB TOTAL	—	—	10.238,20	10.238,20	10.238,20
SANEAMENTO					
1. Pessoal					
Pagamento das despesas de custeio com o pessoal encarregado da manutenção da limpeza do Igaraapé, desobstrução, aterro, correção de leito de rio, etc.	—	—	11.461,50	11.461,50	11.461,50

2. Valor global das despesas com terraplenagem, desobstrução dos Furos — direito e esquerdo — aterro de baixadas, incluindo o Terreno Humaitá e Beira Mar

3.840,00	3.840,00	—	—	3.840,00
3.840,00	3.840,00	11.461,50	11.461,50	15.301,50

SUB TOTAL

ABASTECIMENTO

- 4.1—Despesas diretamente realizadas.

- a Pessoal, digo Valor global das despesas com a Construção do Mercado Municipal e Trapiche

37.833,61	37.833,61	—	—	37.833,61
37.833,61	37.833,61	—	—	37.833,61

SUB TOTAL

4. TRANSPORTES

- 4.1—Despesas diretamente realizadas

- a Pessoal

Pagamento de vencimentos do Pessoal em Serviço de Transportes

—	—	730,00	—	730,00
---	---	--------	---	--------

- b Material de Consumo

Aquisição de Material à manutenção do Serviço de transportes

—	—	1.642,80	1.642,80	1.642,80
---	---	----------	----------	----------

- c Serviços de Terceiros

Pagamento pelos serviços prestados ao setor de transporte municipal

—	—	8.199,10	8.199,10	8.199,10
---	---	----------	----------	----------

- d Valor global das despesas realizadas nas ruas e Avenidas componentes do sistema viário Municipal, com aterro, terraplenagem, valetamento, bordadura, com predominância nas ruas Magalhães Barata, Brasília, Legal, Travessa da Vila Santa Cruz, etc.

17.390,00	17.390,00	—	—	17.390,00
-----------	-----------	---	---	-----------

- e Valor global das despesas realizadas com serviço de abertura de bueiros, linha d'água, pontilhões, Campo de Pousos, etc.

19.300,00	19.300,00	—	—	19.300,00
-----------	-----------	---	---	-----------

36.690,00	36.690,00	10.571,90	10.571,90	47.261,90
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

SUB TOTAL

COMUNICAÇÕES

- a Pessoal

Valor global das despesas referente ao pagamento de pessoal dos correios

—	—	4.400,00	4.400,00	4.400,00
---	---	----------	----------	----------

—	—	4.400,00	4.400,00	4.400,00
---	---	----------	----------	----------

SUB TOTAL

3. ENERGIA

- 3.1—Despesas realizadas diretamente

- 3.1.1—Pessoal

Pagamento de folhas de vencimentos do pessoal desta área

—	—	6.500,00	6.500,00	6.500,00
---	---	----------	----------	----------

- 3.1.2—Material de Consumo

Aquisição de óleos lubrificantes e combustíveis e outros materiais

—	—	18.359,00	18.359,00	18.359,00
---	---	-----------	-----------	-----------

- 3.1.3—Valor global da execução dos serviços de reforma geral nos geradores da Sede

3.000,00	3.000,00	—	—	3.000,00
----------	----------	---	---	----------

3.000,00	3.000,00	24.859,00	24.859,00	27.859,00
----------	----------	-----------	-----------	-----------

SUB TOTAL

AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PODER PÚBLICO

Valor global das despesas realizadas com aumento da eficiência dos setores correspondentes

—	—	47.078,14	47.078,14	47.078,14
---	---	-----------	-----------	-----------

—	—	47.078,14	47.078,14	47.078,14
---	---	-----------	-----------	-----------

SUB TOTAL

TOTAL GERAL

104.013,21	104.013,21	157.736,79	157.736,79	261.750,00
------------	------------	------------	------------	------------

IV—Declaramos que não houve alienação de Bens adquiridos, com recursos do FPM, desde o exercício de 1967.

Aveiro, 31 de dezembro de 1973.

ANTONIO ELIAS BECHARA
Prefeito Municipal

Dr. CLEBER NEWTON VELASCO
tec. cont. reg. CRC n. 1068 — CPF 006.424.102

(T. n. 21.606 — Reg. n. 3120 — Dia: 27.06.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2133

Recurso Penal "Ex Officio" de Breves

Recorrente: — A Dra. Juíza da Comarca

Recorrido: — Pedro Carneiro da Cunha

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: Quando a discriminante da legítima defesa se apresenta límpida, em face da prova, a absolvição do acusado se impõe, nos termos do disposto no art. 411 do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex officio" de Breves, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da Comarca de Breves e recorrido Pedro Carneiro da Cunha:

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

O Dr. Promotor Público da Comarca de Breves, com base em inquérito, denunciou de Pedro Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, de 50 anos de idade comerciante, residente no lugar "Santana da Boca do Paracaxi", do município de Breves, dando-o como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato delituoso:

"O denunciado em companhia da vítima Raimundo Assumpção e mais as testemunhas de nomes Antonio Campos Sales, Osvaldo Leão da Cunha e Manoel Alves dos Santos, saíram a fim de rebocar uma jangada até o porto da serraria "São Miguel dos Macacos". Por volta das 14 horas, não tendo condições de prosseguir a viagem em virtude da maré que corria em sentido contrário, o denunciado, resolveu amarrar a jangada à beira do rio e dali seguiram na embarcação até a casa de um amigo onde permaneceriam a espera da maré. Por volta das 17 horas, a vítima Raimundo Assumpção, após mudar de roupa, penetrou na cabine da embarcação e ali abrindo a mala de seu patrão, tirou a importância de Cr\$ 40,00 — (quarenta cruzeiros), e em seguida embarcou em uma pequena montaria, tendo dali se afastado. A testemunha Antonio Campos Sales, tendo presenciado a cena, cientificou ao denunciado do ocorrido. As 19 horas, retornou à embarcação a vítima Raimundo Assumpção, ocasião em que o denunciado Pedro Carneiro da Cunha, resolveu interpelá-lo sobre seu procedimento, fato que trouxe como consequência um desentendimento entre ambos. A vítima com um pedaço de ferro tentava acertar no denunciado, enquanto que este com um pedaço de tábua tentava fazer o mesmo. Em uma das investidas Pedro da Cunha Carneiro, o denunciado, conseguiu atingir a vítima, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo, constante das fls. 15 e determinantes da "causa mortis" da vítima". (denúncia de fls. 3 e 4).

Recebida a denúncia foi o réu regular-

mente citado e interrogado, tendo o seu defensor arguido em seu favor a excludente da legítima defesa.

No sumário foram ouvidas seis (6) testemunhas togas arroladas pela Promotoria.

Após a inquirição da última testemunha as partes apresentaram suas razões finais, onde sustentaram as teses esposadas na denúncia e defesa prévia, respectivamente.

As partes não foram ouvidas nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, o que deveria preceder a apresentação de razões finais.

Sentenciando no feito a Dra. Juíza "a quo" absolveu o acusado reconhecendo militar em seu favor a discriminante da legítima defesa, recorrendo de ofício, de sua decisão, para esta Superior Instância onde o Ilustre 2º Subprocurador Dr. Wilton Vieira de Nôvoa, em parecer escrito opina pelo improvimento da súplica obrigatória manifestada na 1ª Instância.

E o relatório.

Ao primeiro exame dos autos constata-se que houve no Juízo "a quo" a supressão da fase processual delimitada pelos prazos de que trata o art. 499 do Código de Processo Penal, dentro dos quais podiam as partes requerer diligências. A omissão, entretanto constitui mera irregularidade que no caso, nenhum prejuízo causou ao esclarecimento da verdade, daí porque o registro fica, apenas, para orientação da Dra. Juíza recorrente.

Pedro Carneiro da Cunha foi denunciado como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal, como autor do homicídio de Raimundo Assumpção, fato ocorrido no dia 16 de maio de 1971, quando o recorrido, durante uma luta travada dentro da embarcação de sua propriedade, atingiu a vítima com um pedaço de tábua, fazendo-o cair dentro d'água de onde foi retirado sem vida, com as lesões descritas no laudo cadavérico de fls. 19, apontadas como causa da sua morte.

O laudo de fls. torna irretorquível a materialidade do delito já que a morte da vítima resultou das lesões causadas ou com a tábua com que foi atingido ou golpe de outro objeto que se encontrava dentro d'água quando caiu no momento da luta.

No mesmo sentido se orienta a evidência da autoria dentro das possibilidades sugeridas anteriormente que se completa pelo conjunto dos elementos contidos nos autos e até mesmo pelo reconhecimento do próprio acusado.

Ao apreciar o processo, entretanto, a Dra. Juíza processante, aceitando a tese da legítima defesa, arguida em favor do denunciado, absolveu-o sumariamente.

Preferiu a Dra. Juíza "a quo", dentre os quatro caminhos que poderia tomar, após as alegações finais, o de absolver sumariamente o réu.

Este Tribunal, a semelhança do que se decide em todos os quadrantes do Brasil, tem

entendido que só é lícito ao juiz singular, trazer para sua esfera de decisão um julgamento que em princípio pertenceria ao Tribunal Popular, quando os requisitos da discriminante invocada, estejam de tal maneira claros que sobre elas não possa pairar a mais leve objeção.

No caso em reapreciação, andou bem a Dra. Juíza ao usar do art. 411 do C.P.P. para absolver o réu de vez que está provada a existência da discriminante invocada pela defesa.

Os autos revelam que a vítima e as testemunhas Antonio Campos Sales, Osvaldo Leão da Cunha, Manoel Alves dos Santos, navegavam em uma embarcação do réu, com seus empregados quando ocorreu o delito. Rebocavam uma jangada para a Serraria São Miguel dos Macacos quando por falta de maré favorável foram obrigados a parar e amarrar a jangada à margem do rio, indo ele e seus empregados atracar mais adiante, na casa de um amigo. Mais tarde já em terra, foi avisado por Antonio Sales que em sua ausência a vítima havia mexido em sua mala, dela retirando certa quantia em dinheiro depois do que se afastou em um caso para a outra margem do rio. Depois, ao interpelar a vítima que regressava, inclusive com a ameaça de entregá-lo às autoridades de Breves foi o denunciado-agredido primeiro com os pés, depois com um pedaço de ferro e, já no chão onde fora derrubado, avisada pelas testemunhas do perigo que corria, pois a vítima estava preste a voltar a atingi-lo com a arma que portava, lançou mão de um pedaço de tábua e com ela desferiu um golpe em seu atacante que veio a cair n'água ali falecendo.

Essa a versão colhida através dos interrogatórios do acusado e das testemunhas presenciais, todas arroladas pelo Órgão do M.P. que bem demonstra o acerto da decisão recorrida reconhecendo em favor do denunciado a discriminante da legítima defesa.

E da testemunha Antonio Campos Sales a afirmativa de "que o pedaço de ferro usado pela vítima era de regular tamanho e se atingisse em cheio o acusado poderia matá-lo e que acha que se o acusado não se defendesse teria sido morto por Raimundo". (fls. 30 e 30v)

Oswaldo Leão da Cunha outra testemunha presencial declara "que se Raimundo acertasse direito com o cano em seu Pedro este estaria morto e que o depoente e seu companheiro gritaram para o acusado defender-se porque este se achava caldo e Raimundo empunhava novamente o cano de ferro". (fls. 31 e 31v.)

E Manoel Alves dos Santos assevera "... quando chegou à embarcação, o acusado achava-se no chão e a vítima empunhava um cano de ferro prestes a atingir o acusado que conseguiu levantar-se e com um pedaço de tábua defendeu-se, tendo nessa ocasião a vítima se

ogado para trás, caindo n'água. (fls. 32 e 33v.)

Segundo o art. 21 do Código Penal entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, o direito seu ou de outrem".

No caso, segundo as versões apresentadas pelo acusado e as testemunhas oferecidas pelo M.P. — o recorrido ao interpelar a vítima sobre o furto que sofrera de determinada importância em dinheiro, subtraída de sua maleta, recebeu como resposta uma agressão injusta, com um pisão indo ao solo onde passou a ser ameaçado com um pedaço de cabo de ferro quando, alertado pelos presentes do perigo que corria, lançou mão de um pedaço de tábua com que se defendeu.

Está claro, portanto, que o recorrido agiu em defesa de sua integridade física, reprimindo uma agressão injusta e atual, porque se não fizesse poderia ter sido atingido mortalmente pela vítima que armada de um cano de ferro e em situação de superioridade de vez que o réu já havia sido por ela derrubado, procurava continuar a agressão que iniciara.

A agressão injusta que sofreu e a situação de inferioridade em que se encontrava, legitimaram a repulsa do recorrido que só tinha em cominho a seguir, defender-se com o que estivesse ao seu alcance para não morrer.

Provdos os requisitos da excludente invocada através dos depoimentos de três testemunhas de vez que as outras arroladas e convidadas, nada assistiram e só vieram a saber do ocorrido depois, através de informações. Outra deveria não ser a decisão no Juízo "a quo" que pelo seu acerto, deve ser confirmada. Belém, 30 de maio de 1974.

(a.a.) **Silvio Hall de Moura**

Presidente,

Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de junho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B.

(G. Reg. — n. 2023)

ACÓRDÃO N. 2.134

Apelação Penal — Capital

Apelante: A Justiça Militar

Apelado: Soldado do CBPM — Oliveiros Ribeiro da Silva

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

A confissão, por si só, não possui valor absoluto desde que não se integre, desde que não se acople com as demais provas colhidas e circunstâncias aferidas no processo. Porém a confissão "Sponte Sua", reiteradamente declarada, perfeitamente integrada com as demais provas coletadas traz em si um valor "juris et de jure" não sendo crível afastá-la do contexto probatório como inexistente ou ineficaz. Assim, a decisão absolviória proferida em desacordo com a confissão do réu e as demais provas dos autos não pode prosperar, impondo-se a sua reforma na Instância Revisional. — **Apelação provida.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos

de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é Apelante a Justiça Militar e Apelado o Soldado do CBPM. Oliveiros Ribeiro da Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 142/143 como parte integrante deste, conhecer da apelação interposta pela Promotoria Militar do Estado para, dando-lhe provimento reformar a decisão recorrida e condenar o soldado do CBPM. Oliveiros Ribeiro da Silva a doze (12) meses de detenção, concedendo-lhe porém, desde logo, a suspensão condicional da pena pelo período de dois (2) anos, vencido em parte, o ilustre Desembargador Edgard Vianna que além da condenação referida, determinava a remessa dos autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado para que fosse procedida a indenização pelo Réu do revólver extraviado em decorrência de sua ação delituosa.

Denunciado por infringência ao disposto nos artigos 195, 203 e 265, combinado com o artigo 266, do Código Penal Militar, Oliveiros Ribeiro da Silva brasileiro, solteiro, soldado do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado domiciliado e residente nesta capital, foi processado perante o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar do Estado, sendo pelo mesmo, unânimemente, absolvido das imputações à si atribuídas.

Conclui a respeitável sentença apelada, que não ficou provada a acusação e, muito pelo contrário, a inocência do Réu ressaltou no decorrer da instrução processual. E, arrematando a decisão, resolveu o Colegiado "a quo" remeter os autos "ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para que o réu Oliveiros Ribeiro da Silva, Soldado CBPM., indenize o revólver extraviado, bem como determine a apuração das várias irregularidades observadas no presente processo, pelo presidente do I.P.M., quando apurava os delitos relacionados neste feito, tomando as medidas necessárias que julgar conveniente".

A decisão, longe de ser salomônica, é ambígua e contraditória. Só o réu Oliveiros Ribeiro da Silva foi considerado inocente, isto é, não lhe foi reconhecida a autoria dos delitos referidos na denúncia, dentre os quais, o capitulado no artigo 265 do Código Penal Militar, não havia porque responsabilizá-lo pelo ressarcimento da arma extraviada. Mesmo argumentando que o desaparecimento da arma, do coldre do denunciado ocorreu a sua revelia e configura mera infração disciplinar não compreendida no bôjo do Código Penal Militar, e, sim, no Regulamento Disciplinar do Exército (R.D.E.) o fato é que, como bem acentua RAMAGE ADARÔ, em seus "Comentários ao Código Penal Militar de 1969", — "E" de importância assinalar-se que, havendo concurso de crime militar e transgressão disciplinar, da mesma natureza dar-se-á, somente, a aplicação da pena sancionada pela norma penal militar". (in obr. cit. pág. 86, vol I, ed. 72).

Se o extravio se verificou à revelia do acusado é porque o mesmo dormia, e nesse caso, o chamado delito de sono é punido pelo estatuto penal militar, mesmo que previsto pelo R.D.E. — Compreende-se a determinação do Colendo Conselho Permanente de Justiça

da Auditoria Militar do Estado em remeter os autos ao Comando Geral da Polícia Militar, não para o fim de caracterizar o extravio da arma que o soldado denunciado portava no início de seu serviço de vigilância, como infração disciplinar, porém, para determinar providências referentes ao extravio de outro revólver, pertencente a 3a. Companhia do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, que envolve, de plano, responsabilidade do Cb. CBPM. — Francisco Golenhesky da Luz.

A fundamentação da decisão "a quo" é tênue, para não dizer precária, de vez que restringe o alegado ou melhor, de vez que se restringe a alegar a contrariedade das provas apuradas e a nenhuma valiadadas mesmas no contexto dos fatos perquiridos. Porém, do exame atento dos autos conclui-se pela procedência das imputações dirigidas ao denunciado, uma vez que se observa perfeito equilíbrio entre as peças competentes do sumário.

Resalta-se, primeiramente, que Oliveiros Ribeiro da Silva tanto no Inquérito Policial Militar (doc. fls. 19/20), como em Juízo (doc. fls. 82/83), confessa, plenamente, o alegado na denúncia. Perante a autoridade militar incumbida do respectivo inquérito, disse que:

"... no dia 11 para 12 de outubro de 1971, o interrogado entrou ou seja assumiu o posto de sentinela em substituição ao seu colega sd. Maurício na guarda da PMB., das 04:00 às 06:00 onde recebeu o serviço sem alteração: que o interrogado por volta das 4:30 h daquele dia, afastou-se do seu posto de sentinela indo até a Praça D. Pedro I, devido o cansaço causado por trabalho excessivo, em virtude do mesmo achava-se (sic) dobrando o serviço, muito embora sem prejuízo de escala, pois, no dia anterior tirou o serviço para um seu colega na guarda residencial do Prefeito, sentando-se sobre um banco na quadra da praça. adormeceu porque estava prnoitado que cerca das 05:30 horas, o interrogado despertou-se dando por falta do revólver que portava no coldre do cinto de guarnição, incontinentemente o mesmo dirigiu-se ao seu quartel, onde participou o fato ao Cb. CBPM José Pereira Policarpo que encontrava-se de comandante da guarda da PMB e de rondante; que o Cb. Policarpo declarou ao interrogado que momentos antes havia passado naquela praça viu o mesmo dormindo, declara ainda o Cb. Policarpo que chamou-o, mas este, (o interrogado) não se acordou, porém estava com o sono muito pesado etc" (doc. fls. 19).

Apesar dos atentados à gramática no trecho acima referido, o fato é que desprende-se, pacificamente, que o denunciado confessou ter abandonado o posto que devia guardar, ter dormido em um banco de praça e ter dado causa, por isso mesmo, ao extravio do revólver que portava. — Em Juízo ratificou as declarações prestadas anteriormente. Nessas duas ocasiões procurou justificar o delito de sono, pelo fato de haver anteriormente, para auxiliar um colega, dado guarda na residência do senhor Prefeito Municipal.

A confissão foi plena, tanto no I.P.M. como em Juízo e não conflita com as demais provas apuradas nos autos sobre o assunto específico da denúncia. O Cb. CBPM. José

Pereira Policarpo, em suas declarações no I.P.M. ratificadas no sumário, diz que:

“... no dia 11 para 12 do mês de outubro do ano pretérito, o declarante entrou de serviço de Comandante da Guarda da P.M.B., juntamente com três soldados, onde se encontrava o sd. CBPM. Oliveiros Ribeiro da Silva. Que por determinação do Comando a partir das 18:00 só permanece naquela guarda apenas o soldado sentinela da hora, os demais regressam aquela Unidade até às 06:00 horas do dia seguinte quando os mesmos retornam a supracitada guarda; que o declarante entrou das 04:00 às 06:00 horas, todavia, fazendo a ronda da guarda da PMB cerca das 05:40 horas, encontrou o sd. CBPM Oliveiros Ribeiro da Silva, que se encontrava de sentinela da hora, dormindo em cima de um banco na praça D. Pedro I, inclusive havia abandonado o seu posto de sentinela; que o declarante desta feita regressou ao quartel onde participou a ocorrência ao sgt. Henrique que se encontrava de Adjunto e Evandro que se encontrava de comandante da guarda do quartel, inclusive comunicou o Cb. CBPM. Barbosa que se achava de rondante juntamente com o declarante; que o declarante providenciou a substituição do sd. CBPM Oliveiros pelo sd. CBPM Aurino, este, Oliveiros, regressou ao quartel, no entanto, participando-lhe que haviam roubado o seu revólver do coldre. (Omissis). Perguntado se ao acordar o sd. CBPM. Oliveiros, que se encontrava dormindo no banco da praça Dom. Pedro I, teria observado se o mesmo permaneceu no local ou retornou ao seu posto de serviço; Respondeu que o soldado em questão permaneceu no local, apesar de ter recebido ordem do declarante que retornasse imediatamente ao seu posto de serviço”. (doc. fls. 13).

As demais testemunhas ouvidas, tanto no I.P.M. como em Juízo — 2.º sgt. CBPM Henrique Leocádio de Brito e 1.º Tte. CBPM Pedro de Abreu Costa — Souberam do fato através de terceiros. Entretanto, as provas apuradas, como se depreende das transcrições acima efetuadas, guardam entre si perfeita identidade e, o que é mais importante, a confissão do réu se adapta e se encaixa, integralmente, com os referidos depoimentos.

Abandonando o sistema da certeza legal, não só o Código de Processo Penal como a lei adjetiva penal militar atribuíram às provas admitidas em juízo, um valor relativo, não tendo nenhuma delas, de per si, “ex vi legis”, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra”. A confissão, por si só, possui valor absoluto desde que não se integre, desde que não se acople com as demais provas colhidas e circunstâncias aferidas no processo. Porém, a confissão “sponte sua”, reiteradamente declarada, perfeitamente integrada com as demais provas coletadas, traz em si um valor “juris et de jure”, não sendo crível afastá-la do contexto probatório como inexistente ou ineficaz.

O réu Oliveiros Ribeiro da Silva, tanto no IPM como na Auditoria Militar confessou, plenamente ter abandonado o serviço de guarda do prédio da Prefeitura Municipal de Belém para ir dormir em um banco da praça D. Pedro II tendo ao acordar verificado não ter mais a posse de revólver “Taurus”, n. 312190,

— 38 duplo —, que lhe fora confiado. Procurou justificar sua atitude, pelo fato de haver, na véspera, a pedido de um colega, dado guarda na residência do senhor Prefeito Municipal de Belém. Esse detalhe, por certo que explica, mas não justifica o procedimento do réu.

O advogado de defesa, com o brilhantismo de sempre e no constante afã de isentar seu constituinte, procurou demonstrar a impossibilidade da ocorrência das figuras criminais atribuídas ao réu. Entretanto, a argumentação de S. Excia. não procede, tendo-se em vista que as figuras previstas nos artigos 195, 203 e 265 do Código Penal Militar não se excluem e nem se repelem, podendo, perfeitamente, coexistir numa sequência criminal. — Poder-se-ia, quando muito, arguir a impossibilidade da verificação do artigo 195 (abandono de posto) para aquele que dormisse (artigo 203) no mesmo; ainda assim, o argumento de que a presença fizera não é bastante para excluir a caracterização do delito, rigorosamente militar, teria oportunidade, de vez que havia culpa “in vigilando”. Porém, o réu ora julgado não dormiu no posto, isto é, em frente ao portão do prédio da PMB, mas, em um banco da praça D. Pedro II; para ali chegar abandonou a guarda que lhe foi cometida.

Os delitos arguidos na denúncia de fls. são tipicamente militares, envolvendo negligência na função militar ocasional. Dormir no posto do qual tem a guarda, assim como, abandonar o mesmo, formas verificadas no presente processo, são delitos previstos e punidos pelo Código Penal Militar. No caso “sub judice” as figuras delituosas se apresentam em sequência lógica e racional.

Não há dúvida quanto ao aspecto culposos dos fatos narrados na denúncia, e também quanto a primariedade do réu. Ao artigo 195 atribui a lei a pena e detenção de 3 meses e 1 ano; ao artigo 203, a mesma penalidade, e ao artigo 265 a pena de reclusão até 3 anos, se o fato não constituir crimes mais grave. Diz, entretanto, o artigo 266, que:

“Se o crime dos arts. 263, 264 e 265 é culposos, a pena é de detenção de seis meses a dois anos, ou, se o agente é oficial, suspensão do exercício do posto de um a três anos, ou reforma, se resulta lesão corporal ou morte, aplica-se também a pena cominada ao crime culposos contra a pessoa, podendo, ainda, se o agente é oficial, ser imposta a pena de reforma”.

Assim, reconhecida a responsabilidade do réu na incidência aos artigos 195, 203 e 265 do Código Penal Militar, conheceu a Colenda Câmara Julgadora do recurso interposto pela Promotoria Militar, para, dando-lhe provimento, reformar a decisão apelada e condenar o réu; tendo em vista a forma culposa dos delitos, fixou a pena base em 12 meses, procedendo de acordo com a técnica prescrita pelo artigo 79 do Código Penal Militar que manda unificar as penas e somê-las; na ausência de agravantes foi transformada a pena base, de 12 meses de detenção, em definitiva, sendo desde logo concedida a suspensão condicional da pena pelo período de dois (2) anos, acordo com o permitido pelo artigo 84 do Código Penal Militar, mediante a observância dos re-

quisitos legais aplicáveis a espécie. Não acolheu a Colenda Câmara Julgadora a determinação contida no voto do Exmo. Desembargador, Revisor, Edgard Vianna referente a remessa dos autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado para que fosse procedida a indenização pelo Réu do revólver extraído em decorrência de sua ação delituosa.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Silvio Hall de Moura. Belém, 30 de maio de 1974.

a.a.) Silvio Hall de Moura

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, do Pará, 14 de junho de 1974

Maria Salomé Novães

Of. Jud. PJ—B resp. Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. — n. 2033)

CONSELHO DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 60

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Agenor Benassuly Moreira

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Christo Alves

VISTOS, etc.

Na executiva que Exportadora Mutran Ltda., moveu contra Agenor Moreira, a esposa deste Sra. Davina Pompeu Moreira após embargos de terceiro defendendo a sua meação no imóvel penhorado, embargos estes que foram rejeitados “in limine”.

Na oportunidade da realização da hasta pública, o esposo da embargante dirigiu RECLAMAÇÃO à Corregedoria, pretendendo sustar aquela medida sob a alegativa de processamento irregular dos embargos e que não fora intimado do dia da praça, formalidade agora obrigatória de acordo com o novo Cod. de Proc. Civil. INDEFERIDA a reclamação, interpôs RECURSO para este ven. Conselho, renovando os mesmos argumentos. Pelo indeferimento do recurso é o parecer do digno Chefe do M.P. por estar o ato da “Corregedoria conforme a lei”. É o relatório

Em parte teve razão a douta Corregedoria desatendendo a reclamação. Primeiro, porque, seria incabível a reclamação em face da apelação já manifestada acerca dos embargos rejeitados. Além disso, não é verídica a alegada falta de intimação do Recorrente para a hasta pública.

Por outro lado, prejudicado estaria o presente recurso, uma vez que a praça objeto da reclamação, afinal não chegou a efetivar.

Todavia, como não pode ser alienado em execução provisória bem penhorado, enquanto pende a apelação (a. 588, II, do CPC) estando “sub judice” a parte ideal da mulher como meeira, apenas nesse sentido merece acolhida o presente recurso.

Isto posto, acordam os Juizes do Conselho

da Magistratura do Eg. T.J.E. do Pará, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para efeito de sustar a realização da hasta pública até que seja julgada a referida apelação. Belém, 22 de maio de 1974.

(a.a.) *Oswaldo Pojucan Tavares*
Presidente

Manoel Christo Alves Filho
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 19 de junho de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. — n. 2033)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Capanema — Pará

Edital de Citação Com o Prazo de Quinze Dias
A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil

Faz saber, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Cita, Hélio Candido de Farias Moreira, brasileiro, casado de residência ignorada, com o prazo de 15 dias para responder aos termos da "Ação de Interrupção de Prescrição de Título" que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública, com sede em Belém, e Agência nesta Cidade de Capanema, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Capanema — O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública, com sede em Belém, e por sua Agência em Capanema, através de um de seus procuradores judiciais (procuração anexa, doc. 1), infra assinado, sendo credor de Hélio Candido de Farias Moreira, brasileiro, casado, de residência ignorada, pela quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) representada pela Nota Promissória de prefixo LD-7649, por ele emitida e avalizada por Maia Wanderley & Cia., firma comercial localizada em Capanema, na Avenida Barão de Capanema, n.º 380, em face do referido título ter seu vencimento previsto para onze de junho de mil novecentos e setenta e um, e no intuito de interromper a prescrição, como permite o artigo 172, do Código Civil vem requerer a V. Exa., nos termos do artigo 219 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, se digne determinar a citação do emitente, através de Edital e ao avalista, por Mandado, protestando propor contra os mesmos, se necessário, em tempo oportuno a competente Ação Executiva. Nestes termos, expedido o Edital de Citação, e o Mandado, aos Suplicados, requer sejam entregues os Autos ao Suplicante, independentemente de trasiado, e, para os devidos efeitos, dá a presente o valor de Cr\$ 6.000,00. Termos em que pede e espera deferimento. Capanema, quinze de maio de mil novecentos e setenta e quatro. PP. (a) José Ubiracy Rocha Silva CPF — 000.202.222". Despacho: "D.A. — Cite-se, o emitente por Edital com prazo de 15 dias e o avalista por mandado, como requer. Capanema, 03.05.1974. (a) Florinda Dias Riker. (Juíza de Direito). Distribuição: D. ao 2o. Ofício. Cap. 04.—74. Florinda Dias Riker. (Juíza de Direito). Distribuição: D. ao 2o. Ofício. Cap. 04.06.74. Acrisio Borgem de Lima. —

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado Nesta Cidade de Capanema, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Gerusa Buarque de Vasconcelos, escrivã Vitalicia do Cartório do 2º Ofício, este datilografei e subcrevo.

GERUSA BUARQUE DE VASCONCELOS

Escrivã Vitalicia do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema — Pará
Dra. FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito da Comarca de Capanema — (Ext. Reg. n. 3136 — Dia — 27.06.1974)

Estado do Pará

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dez (10) do mês próximo (julho), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, à porta da sala de audiências da 6a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Edital de Praça, na ação executiva movida por Raul Pinto de Carvalho contra M. C. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; WALDEMAR ANTONIO LOPES e JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO, o seguinte bem, constante de:

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, situado à Trav. Benjamin Constant, coletado sob o n.º 1.808, do plaqueamento moderno, medindo aproximadamente nove metros e oitenta centímetros de frente por dezenove ditos de fundos (9m,80 x 19m,00) ou o que realmente tiver e fôr realmente encontrado, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: — construção de dois pavimentos, em alvenaria, cobertura de telhas de barro comum, recuada do alinhamento da rua por um muro em alvenaria com gradil de ferro, dois portões do mesmo metal, área ajardinada, pátio mosaicado, dois janelões e duas portas de frente, contendo no seu interior, no térreo, as seguintes dependências: Sala, varanda conjugadas com piso de acapú e amarelo vitrificado; copa, cozinha com piso mosaicado tipo São Caetano e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar; banheiro com piso mosaicado (pastilhas) e paredes revestidas de azulejos. No pavimento superior, contém quatro dormitórios com piso em tacos; dois banheiros com piso em pastilhas e outro com piso em lajotas e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar; hall de escada; forro encaixetado, sendo o segundo pavimento sobre

laje de concreto armado. Possui pequeno quintal todo cimentado e jardim de inverno na lateral esquerda do térreo. O referido imóvel encontra-se em bom estado de conservação, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

CASO não haja comprador para o bem praxeado pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia trinta (30) de julho de 1974, às onze (11) horas, no mesmo local, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lango ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de junho de 1974. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(T. n. 21537 — Reg. n. 2919 — Dia 27.6.74)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Gilardo Vieira Cardoso e Aurea Stela Henriques Gaia, ele filho de Brício de Oliveira Cardoso e Ivone Vieira Cardoso, ela filha de Jorge Abud Gaia e Aurora D'Alva Henriques Gaia, solt: — Almir Freire de Oliveira e Raimunda Benedita Oliveira Cristo, ele filho de Salustiano Satiro de Oliveira e Adelaide Freire de Oliveira, ela filha de Alberto Leopoldo Cristo e Candida Oliveira Cristo, solt: — João Batista Araújo Nunes e Ivane Tavares Martins, ele filho de Antonio Nunes e Maria de Lourdes Araújo Nunes, ela filha de Vicente Martins Filho e Raimunda Patilha de Tavares, solt: — Heitor dos Santos Watrin Júnior e Rosa Virginia Vale da Rosa, ele filho de Heitor dos Santos Watrin e Terezinha de Jesus Watrin, ela filha de Pedro Leon da Rosa e Beatriz Vale da Rosa, solt: — Olivar da Silva Nobrega e Célia Rita dos Santos Guedes, ele filho de Valdemar Pereira de Nobrega e Feliz Olinda Guimarães da Silva, ela filha de Antonio Pessoa Guedes e Camélia dos Santos Guedes, solt: — José Borges Ferreira e Raimunda Carvalho da Silva, ele filho de Epifânio Ferreira e Plácida Borges, ela filha de

Januário Carvalho da Silva e Adelina da Costa Silva, solt: — José Rodrigues da Cunha e Raimunda de Fátima Sousa Lucena, ele filho de Raimundo Nonato da Cunha e Maria Barbosa Rodrigues, ela filha de Sebastião Emilio Lucena e Maria de Nazaré Sousa Lucena, solt: Ubirajara da Silva e Maria de Jesus Nogueira de Souza, ele filho de Maria Nazaré da Silva ela filha de Antonio de Barros Nogueira Galvão e Maria Joana Nogueira de Souza, solt: — Raimundo Venturieri Pena e Rosa Maria Martins, ele filho de Raimundo Santos Pena e Elda Venturieri Pena, ela filha de Justina Pereira Martins, solt: — Benedito Walter Cardoso Sena e Maria Cristina Beleza da Ponté e Souza, ele filho de Benedito Bernardino Sena e Raimunda Cardoso de Sena, ela filha de Carlos Ael Mergulhão da Ponte e Sousa e Amélia Beleza da Ponte e Souza, solt: — Edilson de Oliveira Silva e Terezinha Moreira da Costa, ele filho de Ernesto Gomes da Silva e Amélia de Oliveira Silva, ela filha de Luiz Alberto da Costa e Augusta Mendes Moreira, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie os para fins de direito. Belém, 25 de junho de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 21651 — Reg. n. 3135 — Dia: 27.6.74)

TRIBUNAL DE JUSTICA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 7 de julho para julgamento do seguinte feito:

Recurso Cível de Santa Izabel do Pará

Recte: A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

Recdo: O Conselho da Magistratura

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de junho de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2.064)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido, a Corregedoria Geral da Justiça, o recurso extraordinário contra si interposto, Orfila Bahia Neves e Cleide Emerenciana Gonçalves Barreiros, através de seu advogado Dr. Artemis Leite, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo

de 5 dias, a contar da publicação do presente aviso.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 25 de junho de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2.066)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª. CAMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 7 de julho próximo para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Mário Araújo dos Anjos, vulgo "Narigudo"

(Dr. Célio Melo, advg. de Ofício)

Relator: Dr. Calixtrato Mattos

APELAÇÃO PENAL DE BRAGANÇA

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Raimundo Matias de Oliveira (Reginaldo Paulo de Lima Defensor)

Relator: Dr. Calixtrato Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 25 de junho de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a.

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de julho de 1974, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e ar-

rematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Raimundo de Jesus Santa Rosa, contra COMAB S/A, bem esse encontrado nesta Justiça, e que é o seguinte:

"Uma máquina fotocopadora Thermo-Fax, marca 3M, série 44AB01795, de 220 volts, 60 ciclos, 8 amperes, cor cinza apresentando-se no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.500,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal corres-

pondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de junho de 1974. Eu, Maria Luisa Marinho, Técnico de Serv. Judc., "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

(G. — Reg. n. 2060)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 08/74

Processo n. 26.448

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Candido Nascimento de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 1972. O Tribunal de Contas do Estado do Pará,

por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Candido Nascimento de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do

Processo n. 26.448, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 1972.

Belém, 10 de junho de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1900 — Dias 18, 21 e 27.6.74)